

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 21005.000121/2022-03

2. Descrição da necessidade

Os presentes Estudos Técnicos Preliminares - ETP se referem à contratação do serviço de **manutenção preventiva, com verificação de performance e manutenção corretiva e fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários, , mediante emissão de Ordem de Serviço, para equipamentos de cromatografia (gasosa e líquida), espectrometria de absorção atômica e de preparação de amostras e pipetagem automatizadas**, utilizados no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-GO.

Nos termos da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, as atividades de "instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos" serão preferencialmente executadas de forma indireta. O LFDA-GO não possui mão-de-obra especializada no seu quadro funcional para realização de manutenções em equipamentos laboratoriais, necessitando de contratação de empresa especializada para realizar tais manutenções, incluindo o fornecimento de peças, visando manutenção do status de funcionamento dos equipamentos dentro dos critérios de desempenho necessários ao desenvolvimento das análises e de uso de tais equipamentos.

Esses instrumentos analíticos são essenciais para realização de vários ensaios das unidades laboratoriais de Identidade e Qualidade de Alimentos - IQA, Fertilizantes, Corretivos e Substratos - FCS, Resíduos de Contaminantes em Alimentos - RCA e Diagnóstico Vegetal e Biotecnologia - DVB. Assim, a contratação em tela é importante para evitar que a realização de análises nas amostras destinadas a essas unidades laboratoriais seja comprometida. Em 2020, por exemplo, mesmo com as limitações decorrentes da situação de pandemia, a unidade laboratorial IQA analisou 589 amostras, a unidade RCA analisou 746, a FCS analisou 606 amostras e a DVB, 3.452. Em 2021, ainda em situação de pandemia, a unidade IQA analisou 568 amostras, a unidade RCA, 1.101 amostras e a DVB, 3.233. A unidade FCS não recebeu amostras em 2021, devido à realização de adequações prediais. E, na maioria dessas amostras, são realizados ensaios em que a utilização dos instrumentos em apreço é necessária.

Assim, a contratação do serviço indicado é essencial para resguardar as condições de funcionamento contínuo de tais instrumentos laboratoriais, segundo os critérios de desempenho necessários ao desenvolvimento das atividades analíticas. Além disso, observamos que a contratação em tela é importante para possibilitar o atendimento dos requisitos da Norma ISO 17025: 2017, que estabelece, entre outros, a necessidade de manutenção dos instrumentos analíticos em condições operacionais adequadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica Laboratorial	Válter Ferreira Félix Bueno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados são:

- manutenção preventiva, com verificação de performance/qualificação operacional e fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários;
- manutenção corretiva, sob demanda, com fornecimento das peças, materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários para as manutenções.

Estes serviços devem ser contratados para os seguintes instrumentos:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Instrumento	Marca	Número de Patrimônio	Modelo	Nº de Série
1	Cromatógrafo gasoso TRACE ULTRA	Thermo Fischer	1.828	Massas TSQ Quantum XLS	TQU03493
				Trace GC Ultra	620115009
				Amostrador Triplus SRH	234554
2	Cromatógrafo TRACE 1310 SSL/FID	Thermo Fischer	002.353	Detector Trace 1310	713001041
				Amostrador AI 1310	420131236
3	Cromatógrafo TRACE 1310 SSL/SSL/FID/FID	Thermo Fischer	002.393	Detector Trace 1310	7130000771
				Amostrador TriPlus RSH LS	301378
4	Cromatógrafo líquido HPLC UV-VISÍVEL/ Índice de Refração	Perkin Elmer	1.721	Bomba Qua S200	291N5121204
				Injetor S200	293N5121002
				Forno de Coluna S200	OVH51215700
				Detetor UV/VIS S200	292N5121505
5	Cromatógrafo líquido HPLC UV-VISÍVEL/ Índice de Refração	Perkin Elmer	1.720	Detector IR S200	111515
				Bomba Qua S200	291N6031902
				Injetor S200	293N5120301
				Forno de Coluna S200	OVH51115676
6	Cromatógrafo líquido HPLC UV-VISÍVEL	Perkin Elmer	000.129	Detetor UV/VIS S200	292N5121001
				Detector IR S200	111465
				Bomba Qua S200	291N5120405
				Injetor S200	293N5120202
7	Espectrômetro de Absorção Atômica	Perkin Elmer	1.315	Forno de Coluna S200	OVH051215704
				Detetor UV/VIS S200	292N5113008
				AA 600	601S11010302
				Amostrador automático AS800	801SB020103
8	Espectrômetro de Absorção Atômica	Perkin Elmer	3.001	Sistema de injeção em fluxo FIAS100	100S11030801
				Amostrador automático S10	102S11020723
9	Plataforma automatizada de preparação de amostras e pipetagem	Hamilton	002.351	PinAAcle 500 Touch	PSPS1B112808
10				Microlab Starlet	B075

Todos os instrumentos acima estão instalados nas áreas analíticas do LFDA-GO e o quadro abaixo contém informações sobre o tempo de uso e situação operacional de cada um.

Item	Instrumento	Marca	Número de Patrimônio	Data de Aquisição	Está Danificado? (Sim ou Não)	Observações
1	Cromatógrafo gasoso TRACE ULTRA	Thermo Fischer	1.828	02/04/2012	Não	Fora de uso há 3 anos e, até então, não havia nenhum defeito
2	Cromatógrafo TRACE 1310 SSL/FID	Thermo Fischer	002.353	29/11/2013	Sim	Está havendo interrupção da leitura das amostras no meio da corrida cromatográfica
3	Cromatógrafo TRACE 1310 SSL/SSL/FID/FID	Thermo Fischer	002.393	29/11/2013	Não	Está somente com a qualificação vencida
4	Cromatógrafo líquido HPLC UV-VISÍVEL/ Índice de Refração	Perkin Elmer	1.721	20/05/2011	Sim	Equipamento sem manutenção preventiva há mais de dois anos. Aparentemente há um problema de vazamento no selo do rotor do injetor.
5	Cromatógrafo líquido HPLC UV-VISÍVEL/ Índice de Refração	Perkin Elmer	1.720	20/05/2011	Sim	Equipamento sem manutenção preventiva há mais de dois anos. Não foi possível identificar qual o problema

						específico.
6	Cromatógrafo Líquido HPLC UV-VISÍVEL	Perkin Elmer	000.129	20/05/2011	Sim	Equipamento sem manutenção preventiva há mais de dois anos. Aparentemente há um problema de vazamento no selo do rotor do injetor.
7	Espectrômetro de Absorção Atômica	Perkin Elmer	1.315	04/04/2011	Não	Está somente com a qualificação vencida
8	Espectrômetro de Absorção Atômica	Perkin Elmer	3.001	18/03/2019	Não	Está somente com a qualificação vencida
9	Plataforma automatizada de preparação de amostras e pipetagem	Hamilton	002.351	02/12/2013	Não	-

Para os instrumentos que se encontram danificados, antes da realização da primeira manutenção preventiva deve ser realizada a manutenção corretiva, observando-se os procedimentos apropriados.

O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum**, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

O objeto da contratação está enquadrado como **serviço continuado**, conforme art. 15 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, tratando-se de uma necessidade permanente, visando manter instrumentos de análise em pleno funcionamento, na intenção de garantir condições adequadas para execução das atividades finalísticas do órgão.

Em relação aos critérios de sustentabilidade aplicáveis, devem ser observados aqueles elencados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que sejam aplicáveis ao caso. **Não foram identificados critérios no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - DECOR/CGU/AGU que seja aplicáveis.**

Os serviços devem ser realizados nas dependências do LFDA-GO, em Goiânia, localizado no seguinte endereço: Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74674-025. Eventuais custos de deslocamento, transporte e alimentação de técnicos devem estar diluídos no valor dos serviços, sob responsabilidade da empresa contratada. O valor de fretes e transporte de materiais deve ser diluído no custo do material fornecido.

A execução dos serviços deve observar os requisitos operacionais próprios dos instrumentos, conforme características técnicas inerentes à constituição e operação destes.

A contratada deve comprovar pleno conhecimento dos requisitos técnicos e condições necessárias para a prestação do serviço.

Os funcionários da contratada devem observar os horários e normas próprias de trabalho do LFDA-GO.

A execução das manutenções preventivas deve ocorrer no início da vigência contratual, com previsão de ocorrência a cada 10 (dez) meses. Para reduzir os custos, os serviços devem ser planejados para execução total em uma única visita, a depender da disponibilidade da unidade laboratorial e a Administração pode alterar a data apenas se for respeitado o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida, salvo por motivo de força maior ou havendo comum acordo entre as partes. Esse prazo foi estabelecido tendo referência o prazo mínimo observado em propostas de afastamento da própria Administração, que é de 10 (dez) dias da data da partida, conforme § 1º do art 14 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta os procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal.

No que tange aos critérios de qualificação técnica, devem ser estabelecidos requisitos mínimos que devem constar nos atestados de capacidade técnica exigidos, conforme Acórdão nº 914/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Segundo essa decisão, os requisitos de qualificação técnica que devem ser claros e objetivos demonstrados pelos fornecedores, sendo estabelecidos com base em estudos técnicos que evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à ampla competitividade.

Sendo assim, com o objetivo de contratar os serviços com a qualidade almejada, devem ser exigidos atestados de aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a informação de que o fornecedor interessado prestou serviços em características compatíveis com o objeto, por período não inferior a três anos, conforme item 10.7 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017. No entanto, o Tribunal de Contas da União, em julgado de 2020, firmou o seguinte entendimento:

Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN-Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. (Acórdão 7164/2020 Segunda Câmara, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho, TCU)

Sendo assim, o lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, deve ser reajustado para o prazo adotado de vigência contratual, em conformidade com as necessidades específicas do órgão. **Para esse efeito, devem ser considerados compatíveis os serviços de manutenções em equipamentos de cromatografia (líquida e gasosa), espectrometria de absorção atômica e plataforma automatizada de preparação de amostras e pipetagem, das mesmas marcas dos equipamentos da presente contratação, sem restrição à modelos e/ou números de série específicos.**

Ademais, merece análise a possibilidade da presente contratação ter prazo inicial superior a 12 (doze) meses, medida esta autorizada pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e tem sido cada vez mais adotada pela Administração. Adoção do prazo superior a 12 (doze) meses apresenta as vantagens listadas a seguir:

- **Adoção de prazo superior a 12 meses encontra-se normatizada por meio da Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011, sendo admitida no caso de contratos de serviços de natureza continuada**

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 38, de 2011, "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração".

- **Ação importante para o alcance dos objetivos estratégicos**

Dentre os objetivos estratégicos da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa está a manutenção da acreditação na NBR ISO 17.025:2017. Conforme já demonstrado no tópico específico que descreve a necessidade dessa contratação, a ausência de manutenção do equipamento potencializa riscos à segurança dos servidores que o operam e também à garantia dos resultados.

- **Redução dos riscos de ausência de contrato vigente**

Diante a essencialidade do serviço, a contratação por período superior a 12 (doze) meses apresenta maior estabilidade e reduz a possibilidade de suspensão da prestação, especialmente nos casos em que a contratada manifestar interesse em não renovar o contrato, situação que ensejaria a elaboração de um novo processo licitatório.

- **Possibilidade de redução de custos com realização de novas licitações**

Haveria redução de custos processuais de cada etapa de um contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração Pública. Se a vigência for determinada por 12 (doze) meses e prorrogável por 60 (sessenta) meses, seriam 4 (quatro) prorrogações executadas (12/24/36/42/60). Adotando-se a vigência de 20 (vinte) meses, as prorrogações seriam reduzidas para 3 (três), (20/40/60). Além disso, deve-se considerar a hipótese de a empresa contratada optar pela não renovação do contrato, ocasião em que a Administração teria que realizar uma nova licitação com um custo médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do levantamento feito pela Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (Anexo I).

- **Possibilidade de contratação por preços menores e aumento da concorrência**

Conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU-Plenário, "É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços."

- **Desafogar os servidores encarregados de conduzir as licitações e prorrogações contratuais**

Sabe-se que o cenário atual, com restrição de gastos com pessoal e com serviços terceirizados, impõe desafios à gestão no sentido de enfrentar tais situações sem comprometer o desempenho e a qualidade dos serviços públicos prestados. Nesse contexto, avalia-se que a adoção do prazo dilatado, consequentemente reduziria os procedimentos administrativos para prorrogação, possibilitando o emprego do tempo para a reorganização das atividades da área administrativa no órgão, com o intuito de empregar a força de trabalho escassa nos procedimentos de fiscalização dos contratos

administrativos de prestação de serviços terceirizados e de sanções contratuais, visto que a qualidade dos serviços impacta significativamente no alcance do objetivo maior deste órgão, que é a prestação de serviços laboratoriais de qualidade mundialmente reconhecida.

Além disso, com a vigência da Instrução Normativa nº 5, de 2017, este órgão aprimorou os procedimentos de planejamento da contratação. Com um maior nível de maturação dos procedimentos licitatórios e planejamentos robustecidos, não só em relação à atuação da fiscalização, como também acerca do delineamento das exigências de qualificação da Contratada, entende-se que os riscos de contratações com algum nível de inadequação ou insuficiência estão suficientemente mitigados.

5. Levantamento de Mercado

Para análise das alternativas de mercado, foram consideradas contratações similares com outros órgãos, sendo identificados diversos contratos da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, relativos à serviços de manutenção de equipamentos similares, dentre os quais citamos:

- o Contrato nº 4/2021 (Anexo II) do LFDA-MG;
- os Contratos nº 9/2016 (Anexo III) e nº 3/2021 (Anexo IV) do LFDA-RS;
- o Contrato nº 11/2011 (Anexo V) do LFDA-SP; e
- Termo de Referência do Pregão nº 10/2020, do LFDA-RS (Anexo VI).

Nos modelos de contratos mais antigos, como o caso do Contrato nº 11/2011, observa-se o agrupamento de manutenções preventivas anuais, corretivas ilimitadas e qualificação em um único item, abrangendo todos os equipamentos, e a previsão de um item para fornecimento de todas as peças e consumíveis necessários sob demanda. Esse modelo de contratação atende todas as necessidades da demanda e a empresa arca com os riscos da contratação, porém tende a ser mais oneroso. Além disso, a forma de pagamento mensal muitas vezes leva a Administração a gastos de recursos financeiros, ainda que não haja a necessidade de manutenções corretivas.

Outra forma muito utilizada é o parcelamento da contratação em itens diferentes para manutenção preventiva, corretiva, qualificação e peças, mas que englobem todos os equipamentos em cada item, como no caso do Contrato nº 9/2016 do LFDA-RS. Essa modelagem apresenta vantagem em situações em que os instrumentos são da mesma marca, possibilitando o atendimento da demanda por um única empresa, o que possivelmente acarreta a economia de escala, além de reduzir custos de controle administrativo. A presente demanda, no entanto, apresenta equipamentos de diversas marcas, e a aplicação dessa solução traria restrição à competitividade para fornecedores interessados, considerando que o mercado de manutenção de equipamentos laboratoriais se organiza de forma segmentada em assistências técnicas autorizadas de acordo com a marca.

A modelagem observada nos contratos mais recentes, como o Contrato nº 3/2021 do LFDA-RS e Contrato nº 4/2021 do LFDA-MG, apresenta a previsão de manutenções preventivas, corretivas, qualificação/certificação e peças em itens separados, considerando um item para cada equipamento, bem como um item específico para peças e consumíveis. O pagamento dos serviços e o fornecimento dos materiais é realizado conforme a execução. Esse formato favorece à ampliação da participação de diversas empresas, aumentando a competitividade e, consequentemente, reduzindo o preço da contratação. Outra grande vantagem que essa solução oferece é a possibilidade de pagamento mediante a demanda executada, proporcionando ao órgão a flexibilidade na gestão da contratação, principalmente levando em conta o cenário de restrição de gastos pelo qual passa o setor público.

Nesse sentido, observamos que o Termo de Referência do Pregão nº 10/2020, do LFDA-RS, realizado para contratar serviços de manutenção em equipamentos de laboratório, apresentou um aspecto interessante, que foi a fixação das quantidades e valores referentes ao custo previsto com o fornecimento de peças (Anexo VI). Esse procedimento é administrativamente vantajoso, pois a indicação, mesmo que de forma estimada, da peças e seus respectivos valores, que podem ser utilizadas nas manutenções corretivas é um procedimento que encontra muita resistência entre os potenciais fornecedores de serviços e escassez de informações tanto na mídia especializada quanto no PAINEL DE PREÇOS, principalmente pela especificidade dos equipamentos.

No entanto, a fim de aprimorar a sistemática, tratando-se de contratação por licitação, é pertinente que seja aberta a possibilidade de lances pelo maior desconto, em vez de prever que a impossibilidade do oferecimento de lances durante o pregão do LFDA-RS. Isso permite que possa haver disputa para o item, aumentando a competitividade.

É preciso ressaltar que o histórico deste órgão no que tange à contratação de manutenção de equipamentos laboratoriais demonstra que o mercado para este tipo de serviço tende a ser bastante restrito. Especificamente em relação aos equipamentos em questão, das marcas PerkinElmer e Thermo Fischer, observa-se que em grande parte dos contratos verificados foi adotada a

modalidade inexigibilidade de licitação, situação que não se configura mais, devido à identificação de outras empresas que possivelmente são capazes de prestar os serviços, mas ainda assim, não em número suficiente para garantir uma ampla competitividade.

Diante disso, entende-se não ser vantajosa a adoção da exclusividade de competição à **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, sob pena de se contratar serviços com valores mais altos ou, ainda, fracassar na realização da licitação, haja vista ser este mercado de manutenção e certificação de equipamentos laboratoriais, com a qualidade requerida pelo LFDA-GO, já relativamente restrito. Portanto, cabível a destinação do certame à **ampla participação**, com base nas hipóteses do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do inciso III do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Ressalta-se que o certame com ampla participação não impede a participação de ME e EPP, podendo ser aplicado o procedimento disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Considerando a natureza comum dos serviços, entende-se viabilizada a modalidade pregão, a priori, tanto com a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto adoção da contratação tradicional para execução conforme a demanda.

A contratação de serviço continuado por SRP se justificaria caso fosse possível atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo (hipótese do art. 3º, inciso III do Decreto nº 7.892, de 2013), o que não parece cabível, por se tratar de serviços técnicos laboratoriais com previsão de deslocamento para localidade específica.

Em relação a empresas concorrerem em consórcio no certame, entende-se que não deve ser admitida a possibilidade, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso.

Não deve ser admitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando que a operação dos serviços por cooperados, de forma compartilhada ou em rodízio, traria dificuldades significativas à fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade. Da mesma forma não deve ser admitida a subcontratação do objeto, sendo tão somente permitida a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, com verificação de performance, incluindo o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento das peças, componentes e acessórios, mediante emissão de Ordem de Serviço, para manutenção corretiva, em equipamentos de cromatografia (gasosa e líquida), espectrometria de absorção atômica e de preparação de amostras e pipetagem automatizadas, das marcas ThermoFischer, PerkinElmer e Hamilton, utilizados no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-GO.**

Quanto à esta solução, qual seja, a contratação de serviços continuados de manutenção de instrumentos de uso laboratorial, apresentamos as seguintes considerações:

a) Considerações Financeiras:

1. Conforme informado no item 4 deste Estudo, os equipamentos foram adquiridos há alguns anos e, com isso, o valor atual dos mesmos, após o cálculo da depreciação patrimonial, encontra-se bastante reduzido. Dessa forma, ao se comparar o valor dos equipamentos de cada conjunto, conforme informado no item 9 deste Estudo, com o preço estimado da contratação de serviços para o conjunto de equipamentos, percebe-se que o preço dos serviços seria superior ao valor dos equipamentos (exceto em relação ao grupo 1), conforme demonstrado no quadro abaixo. No entanto, ressalva-se que o maior componente dos preços dos serviços refere-se à realização de manutenção corretiva, que não necessariamente será demandada e, portanto, essa despesa pode não ser concretizada.

Nº de Patrimônio dos Instrumentos	Preço Original (R\$)	Preço Pós-Depreciação (R\$)	Preço Pós-Depreciação do Conjunto (R\$)	Preço Estimado da Contratação, por Conjunto (R\$)
1.828	796.000,00	384.733,54	543.745,51	395.769,65 (229.009,13)*
002.353	82.298,81	47.550,36		
002.393	192.914,61	111.461,61		
1.721	123.312,00	47.269,48		

1.720	162.688,00	62.363,92	246.633,40	590.044,25
000.129	137.000,00	137.000,00		(412.953,18)*
1.315	322.500,00	121.833,22	223.447,19	482.723,96
3.001	110.449,99	101.613,97		(318.056,42)*
002.351	240.981,98	135.217,57	135.217,57	215.653,87
				(174.463,42)*

*Preço referente aos serviços e peças para manutenção corretiva.

2. Por outro lado, quando se compara os preços estimados da contratação com os valores corrigidos dos equipamentos, por meio da Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central para correção temporal de valores, percebe-se que o preço dos serviços encontra-se expressivamente abaixo do preço dos equipamentos, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Nº de Patrimônio dos Instrumentos	Preço Original (R\$)	Preço Corrigido (R\$)	Preço Corrigido do Conjunto (R\$)	Preço Estimado da Contratação, por Conjunto (R\$)
1.828	796.000,00	1.968.926,70	2.576.378,15	395.769,65
002.353	82.298,81	181.650,05		
002.393	192.914,61	425.801,40		
1.721	123.312,00	313.478,38	1.075.332,11	590.044,25
1.720	162.688,00	413.578,32		
000.129	137.000,00	348.275,41		
1.315	322.500,00	823.510,52	1.005.772,58	482.723,96
3.001	110.449,99	182.262,06		
002.351	240.981,98	530.358,23	530.358,23	215.653,87

3. Conforme mencionado anteriormente, alguns equipamentos foram adquiridos há vários anos e isso, de certa forma, contribui para que o preço das manutenções seja mais elevado. No entanto, devido às contínuas restrições orçamentárias no âmbito do MAPA, especialmente em relação à realização de investimento, a substituição imediata por equipamentos novos é inexecutável. E, devido à especificidade dos mesmos, não há possibilidade de locação para uso, assim como pode ser praticado para veículos.

b) Considerações Técnicas

1. Conforme informado no item 2 deste Estudo, os equipamentos em tela são essenciais para realização de vários ensaios das unidades laboratoriais IQA, FCS, RCA e DVB. Assim, a contratação em tela é importante para evitar que a realização de análises nas amostras destinadas a essas unidades laboratoriais seja comprometida. E, ocorrendo esse comprometimento, haveria grandes prejuízos às ações de fiscalização dos produtos relacionados. Neste aspecto, esclarecemos que algumas das análises realizadas nessas unidades laboratoriais não são realizadas em nenhum outro LFDA.

2. A contratação dos serviços em comento também são importantes para otimizar o rendimento das unidades laboratoriais, que recebem muitas demandas, mas contam com equipes reduzidas. Assim, caso os principais equipamentos analíticos não estejam em condições operacionais adequadas, a capacidade operacional será comprometida e ainda haverá sobrecarga de atividades manuais, acarretando aumento dos riscos à integridade física dos servidores.

c) Considerações Normativas

1. De acordo com o Regimento da SDA/MAPA, os LFDA devem "prover o suporte técnico-científico e laboratorial às atividades de fiscalização, programas e controles oficiais do MAPA". Assim, para isso é essencial que os equipamentos necessários para a realização de análises laboratoriais estejam em condições operacionais adequadas.

2. O LFDA-GO é acreditado pela Cgcre/Inmetro junto à norma ISO 17025, que estabelece, entre outros requisitos, a necessidade de manutenção dos instrumentos analíticos em condições operacionais adequadas. Portanto, sem a contratação em tela o atendimento desses requisitos ficaria prejudicado, o poderia acarretar na suspensão da acreditação. E a manutenção da acreditação é essencial para a credibilidade, inclusive internacional, dos resultados emitidos.

3. O LFDA-GO possui uma Política da Qualidade, firmando o compromisso de fornecer "os recursos e infraestrutura necessários para a operação consistente de suas atividades" e estabelece, entre outros princípios, a satisfação do cliente. Assim, consideramos que a contratação indicada é essencial para a materialização dessas premissas.

Diante o exposto, consideramos que a **solução ora indicada é a mais apropriada para o atendimento das necessidades do LFDA-GO, com vistas ao atendimento de suas competências institucionais e, por extensão, das necessidades do MAPA e do Brasil.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades anuais de manutenções estão previstas no Plano de Contratações Anual de 2022, grupo "Contratação Manutenção Equipamentos de Cromatografia e EAA" (Anexo VII).

Em relação ao período contratual e quantidades indicadas, esclarecemos os seguintes pontos:

- Para o prazo de vigência inicial de 20 (vinte) meses, as quantidades anuais devem ser duplicadas.
- As quantidades para cada item foram baseadas em aspectos técnicos (intensidade de utilização, robustez dos equipamentos e tempo de uso destes) e administrativos (atividades relacionadas à fiscalização e gestão contratual).
- Dessa forma, foi estabelecida a realização de 2 (duas) manutenções preventivas para o período de 20 (vinte) meses para cada equipamento e, de forma semelhante, a quantidade de manutenções corretivas foi estimada em 2 (duas) para cada equipamento.
- Tanto para manutenções preventivas, quanto para corretivas, a unidade de fornecimento deve ser a unidade de serviço. Não foi adotado o critério da hora técnica, pois é considerado exceção conforme item d.4 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 2017. O modelo de contrato por hora técnica pode propiciar uma situação em que os fornecedores interessados apresentam propostas com valores muito baixos na licitação, com o objetivo de se lograrem vencedores. Porém, durante a execução do contrato, tais fornecedores compensam esses valores com a apresentação de propostas de manutenção corretiva com maior quantidade de horas técnicas, muitas vezes acima do limite permitido no contrato, inviabilizando a gestão contratual.
- A quantidade de peças, componentes e acessórios a serem eventualmente utilizados nas ocorrências de manutenção corretiva, será definida conforme cada ocorrência. Para tanto, deve ser previsto uma quantidade em saldo para utilização nessas ocorrências.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor anual da contratação está previamente estimado em **R\$ 1.505.500,00**, conforme previsto no Plano Anual de Contratações de 2022, no grupo denominado "Contratação Manutenção Equipamentos de Cromatografia e EAA" (Anexo VII).

É preciso ressaltar que o valor estimado da contratação deve ser refinado e atualizado por meio de procedimento de pesquisa de preços, realizado de acordo com a Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, o que pode resultar em alteração do valor.

Utilizando-se a unidade de serviço como unidade de fornecimento para manutenções preventivas e corretivas, o valor estimado dessas manutenções deve ser estabelecido sobre uma quantidade média de horas técnicas. Nesse caso, os riscos de a efetiva prestação dos serviços ocorrer em prazo menor ou maior que essa média devem ser arcados pelo órgão contratante e pela empresa contratada, respectivamente. Para a estipulação desse valor, deve ser considerada a quantidade de **16 (dezesseis) horas** para cada unidade de serviço.

Devido às particularidades dos equipamentos e consequentemente, da dificuldade para obtenção de orçamentos junto à potenciais fornecedores, os preços de referência poderão ser estabelecidos em metodologia própria, valendo-se da exceção prevista no art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020. Assim, podem ser adotadas as seguintes metodologias:

- valores praticados em contratações anteriores (processo nº 21005.000120/2015-21, 21005.001010/2016-68 e 21005.000045/2017-61), devidamente atualizados;
- valores dos equipamentos, conforme registros patrimoniais;
- valores informados mediante propostas comerciais de fornecedores aptos à prestação dos serviços; e
- outras metodologias semelhantes.

A verificação do valor ofertado para materiais a serem utilizados nas manutenções corretivas deve ser realizada quando da efetiva ocorrência, considerando ser totalmente inviável e desarrazoado estimar tal quantidade previamente, pois os equipamentos possuem milhares de peças, componentes e acessórios. A esse respeito, sabe-se que, dada a natureza dos equipamentos laboratoriais envolvidos na solução, documentos fiscais ou outros parâmetros para fins de comparação são muito difíceis de serem obtidos com a tempestividade necessária para evitar problemas de continuidade das atividades nas quais os equipamentos são requeridos. Nesse sentido, entende-se como boa prática a adoção de mecanismos a fim de evitar esse risco de paralisação

O valor unitário do item referente a peças, componentes e acessórios utilizados nas manutenções corretivas deve ser estabelecido em R\$ 0,01, para melhor gestão operacional, orçamentária e financeira, no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi. Sobre esse valor deve incidir percentual de desconto oferecido pelo fornecedor, propiciando, assim, disputa de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução como um todo foi segmentada em 4 (quatro) grupos, considerando a similaridade de equipamentos e marcas, de forma a favorecer a competição entre fornecedores e sem apresentar prejuízos à realização dos serviços e à gestão contratual, conforme apresentado abaixo.

- Grupo 1: formado pelo conjunto de 3 (três) equipamentos de cromatografia gasosa, marca ThermoFischer;
- Grupo 2: formado pelo conjunto de 3 (três) equipamentos de cromatografia líquida, marca PerkinElmer;
- Grupo 3: formado pelo conjunto de 2 (dois) equipamentos de absorção atômica, marca PerkinElmer; e
- Grupo 4: formado por 1 (um) equipamento de preparação de amostras e pipetagem automatizadas, marca Hamilton.

Ressaltamos que não há que se falar em segregação de funções na prestação dos serviços, uma vez que os serviços não se tratam de execução e de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, portanto, não estando caracterizada a situação do art. 31 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações interdependentes.

Conforme já informado anteriormente, o LFDA-GO já realizou contratação semelhante para os equipamentos da marca Perkinelmer (processo nº 21005.000045/2017-61), ThermoFischer (processo nº 21005.000120/2015-21) e Hamilton (processo nº 21005.001010/2016-68)

Observa-se que, atualmente, o LFDA-GO também possui outros contratos de manutenção preventiva, corretiva e/ou calibração de instrumentos analíticos (processos nºs 21005.001010/2016-68, 21005.000130/2017-29, 21005.001678/2018-77 e 21005.000018/2020-93).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda foi devidamente cadastrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Governo Federal, integrando o conjunto de itens do PCA-2022 deste Laboratório (grupo "Contratação Manutenção Equipamentos de Cromatografia e EAA), conforme apresentado abaixo (Anexo VII).

No entanto, foi verificada a necessidade de fazer ajustes nas descrições e/ou nas quantidades dos itens e, assim, a proposta restou redesenhada da seguinte forma:

Grupo	Item	Nº do Item do PCA 2022	Código do Item	Descrição Sucinta do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 20 meses	Valor unitário (R\$)	Observações
1	1	366	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE/ QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES (AMOSTRADOR, DETECTOR TRACE ETC.), MARCA THERMOFISCHER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNIDADE	3	6	15.000,00	Alteração da descrição e quantidade (conforme descrito no item 7 destes ETP).
									Alteração da descrição, unidade de fornecimento

1	2	369	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA, MARCA THERMOFISCHER	UNIDADE	3	6	2.000,00	e, em consequência, da quantidade estimada (conforme descrito no item 7 destes ETP).
1	3	370	151059	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA, MARCA THERMOFISCHER	UPM	***	***	0,01	Alteração da descrição, da unidade de fornecimento, da quantidade estimada e valor unitário. Em relação a quantidade, deve ser estimada com base na estimativa do valor da contratação especificada no item 8 destes Estudos Técnicos Preliminares, considerando o valor unitário de R\$ 0,01.
2	4	1512	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA - HPLC UV-VISÍVEL/ÍNDICE DE REFRAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES (BOMBA, INJETOR, FORNO DE COLUNA E DETECTORES), MARCA PERKINELMER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS	UNIDADE	3	6	100.000,00	Alteração da quantidade (conforme descrito no item 7 destes ETP).
2	5	1513	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA - HPLC UV-VISÍVEL/ÍNDICE DE REFRAÇÃO, MARCA PERKINELMER	UNIDADE	3	6	35.000,00	Alteração da quantidade (conforme descrito no item 7 destes ETP).
2	6	1514	151059	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA - HPLC UV-	UPM	***	***	0,01	Alteração da unidade de fornecimento, da quantidade estimada e valor unitário. Em relação a quantidade, deve ser estimada com base na estimativa do

				VISÍVEL/ÍNDICE DE REFRAÇÃO, MARCA PERKINELMER					valor da contratação especificada no item 8 destes Estudos Técnicos Preliminares, considerando o valor unitário de R\$ 0,01.
3	7	1509	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM SISTEMA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, MARCA PERKINELMER, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS	UNIDADE	2	4	80.000,00	Alteração da descrição e quantidade (conforme descrito no item 7 destes ETP).
3	8	1510	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, MARCA PERKINELMER	UNIDADE	2	4	70.000,00	Alteração da quantidade (conforme descrito no item 7 destes ETP).
3	9	1511	151059	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, MARCA PERKINELMER	UNIDADE	***	***	0,01	Alteração da unidade de fornecimento, da quantidade estimada e valor unitário. Em relação a quantidade, deve ser estimada com base na estimativa do valor da contratação especificada no item 8 destes Estudos Técnicos Preliminares, considerando o valor unitário de R\$ 0,01.
4	10	1624	151059	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL, EM SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E PIPETAGEM, MARCA HAMILTON, MODELO STARLET	UNIDADE	1	2	30.000,00	
4	11	1625	151059	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, PARA SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E PIPETAGEM DA MARCA HAMILTON, MODELO STARLET	UNIDADE	1	2	15.000,00	

4	12	1626	16314	PEÇAS E COMPONENTES PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E PIPETAGEM DA MARCA HAMILTON, MODELO STARLET	UNIDADE	***	***	Em relação a quantidade, deve ser estimada com base na estimativa do valor da contratação especificada no item 8 destes Estudos Técnicos Preliminares, considerando o valor unitário de R\$ 0,01.
---	----	------	-------	--	---------	-----	-----	---

Observamos ainda que a contratação em tela se relaciona perfeitamente com vários objetivos do Planejamento Estratégico da Rede CGAL-LFDA (Anexo VIII), entre os quais podemos destacar: "Aprimorar a capacidade de fornecedor ao MAPA e à sociedade, informações, garantias e resultados analíticos, confiáveis e tempestivos, subsidiando as decisões relativas à Defesa Agropecuária" e "Adequar infraestrutura e equipamentos, com foco em automação de processos laboratoriais".

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação do serviço em apreço, haverá maior segurança na regularidade de realização dos ensaios laboratoriais que demandam a utilização dos instrumentos relacionados. Essa segurança é essencial para evitar situações em que eventuais falhas nos instrumentos acarretem suspensão da realização de ensaios.

Além disso, a contratação de manutenções preventivas proporciona melhores condições de manutenção patrimonial.

Observamos ainda que a contratação em tela também proporcionará o atendimento de requisitos da Norma ISO 17025:2017, que estabelece, entre outros, a necessidade de manutenção dos instrumentos analíticos em condições operacionais adequadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais positivos verificados são:

- Manutenção das condições adequadas de operação dos equipamentos, evitando gastos desnecessários com insumos aplicados, dentre outros;
- Garantia de eficiência energética; e
- Condições operacionais adequadas propiciam segurança aos operadores do equipamento, evitando riscos à saúde e segurança do trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as aplicações dos equipamentos laboratoriais e das características da contratação desejada, consideramos o procedimento viável.

16. Responsáveis

VALTER FERREIRA FELIX BUENO

Chefe da Divisão Técnica Laboratorial

ARTHUR BARBOSA FERREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Nota Técnica 1081-2017-CGPLAG-DG-SFC-CGU.pdf (275.67 KB)
- Anexo II - Contrato 4-2021 LFDA-MG.pdf (638.17 KB)
- Anexo III - Contrato 9-2016 e Aditivos- LFDA-RS.pdf (5.45 MB)
- Anexo IV - Contrato 3-2021 - LFDA-RS.pdf (276.02 KB)
- Anexo V - Contrato 11-2011 e Aditivos - LFDA-SP.pdf (7.25 MB)
- Anexo VI - Termo de Referência Pregão 10-2020 UASG 130103.pdf (184.74 KB)
- Anexo VII - Relatório Itens PCA 2022.pdf (34.59 KB)
- Anexo VIII - Mapa Estratégico Rede LFDA.pdf (578.92 KB)

**Anexo I - Nota Técnica 1081-2017-CGPLAG-DG-SFC-
CGU.pdf**



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC

PROCESSO Nº 00190.106218/2017-33

1. ASSUNTO

- 1.1. Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei nº 8.666/93 e outras.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Trata-se da necessidade de adequação dos valores limite para enquadramento nas modalidades de licitação e para a dispensa por limite de valor, além da obrigatoriedade de realização das licitações em meio eletrônico.

3. ANÁLISE

Introdução

- 3.1. A Lei nº 8.666/93 assim define os limites de valor para determinar a modalidade de licitação necessária ao procedimento:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- 3.2. Tais valores foram corrigidos pela Lei nº 9.648 em maio de 1998 e mantêm-se nesses patamares até então, em que pese a prerrogativa dada ao Poder Executivo Federal de corrigi-los, conforme previsto na própria Lei Geral de Licitações e Contratos:

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

- 3.3. Importante ressaltar que, por força de decisão do Tribunal de Contas do Mato Grosso, municípios daquele Estado **já alteraram os limites fixados pela Lei nº 8.666/93 utilizando-se do**

índice IGP-M/FGV, incluindo o próprio Governo do Estado do Mato Grosso.

3.4. O cálculo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de junho de 1998 a maio de 2017 alcança uma variação de **230,16%**, o que elevaria os limites acima para:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até **R\$ 495.241,26**;
- b) tomada de preços - até **R\$ 4.952.412,60**;
- c) concorrência: acima de **R\$ 4.952.412,60**;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até **R\$ 264.128,67**
- b) tomada de preços - até **R\$ 2.146.040,00**;
- c) concorrência - acima de **R\$ 2.146.040,00**.

3.5. A definição dos limites de enquadramento das modalidades é também importante por ser a base para o cálculo do limite de valor das dispensas de licitação, conforme previsto na Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

3.6. Portanto, atualmente, enquadram-se como licitações dispensadas por limite de valor as obras e serviços de engenharia de valor até **R\$ 15.000,00** e outros serviços e compras de valor até **R\$ 8.000,00**. Com a eventual correção pelo IPCA das modalidades do art. 23, tais limites alcançariam **R\$ 49.524,12** e **R\$ 26.412,86**, respectivamente.

3.7. Importa ressaltar que a Lei nº 8.666/93 amplia o percentual de 10% para a dispensa de valor para determinadas situações, como descrito a seguir:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. ([Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012](#))

3.8. Esta nota técnica compila argumentos diversos em prol da necessidade de realizar o reajuste dos limites de enquadramento das modalidades licitatórias, bem ainda da elevação do limite para realização de licitações dispensáveis – incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3.9. A argumentação se resume aos seguintes tópicos, apresentados a seguir:

- a) **Do benefício do pregão eletrônico versus a dispensa;**
- b) **Do comparativo da celeridade processual**
- c) **Do impacto da elevação dos limites da dispensa sobre as demais modalidades;**
- d) **Do comparativo com os limites de dispensa das estatais;**
- e) **Da evolução dos custos de pessoal na administração pública**

Do benefício do pregão eletrônico versus a dispensa

3.10. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União realizou recentemente

estudo sobre o custo dos processos licitatórios no Governo Federal, visando propor novo limite para aquisições diretas.

3.11. Em resumo, o estudo objetiva mensurar a eficiência (custos x benefícios) da realização de pregões no governo federal, analisando a situação dos diversos órgãos públicos diante de diferentes cenários de limite para as aquisições diretas, e divide-se em 3 partes:

- a) a quantificação da eficiência dos pregões, considerando seu custo e benefício financeiro;
- b) a contabilização, para cada órgão federal, dos saldos dos pregões realizados; e
- c) a análise do comportamento das medidas anteriores diante de diferentes cenários de limite para aquisições diretas.

3.12. A eficiência de um pregão foi medida considerando o custo e o benefício financeiros de realização do pregão, levando-se em conta ainda o custo da realização da aquisição direta como “piso” de gasto, resultando na seguinte equação:

$$Efici\^encia_Preg\^ao = (Benef\^icio_Preg\^ao - Benef\^icio_Dispensa) - (Custo_Preg\^ao - Custo_Dispensa)$$

3.13. O benefício financeiro do pregão é função do preço de referência e do preço final. Resulta da aplicação do percentual médio de queda do preço no valor total da compra (desconto), como visto na equação seguinte:

$$Benef\^icio_Preg\^ao = Valor_Compra * Desconto_M\^edio$$

3.14. O benefício financeiro da dispensa é zero, uma vez que o produto é comprado pelo preço de referência.

3.15. O custo do pregão é função da duração do processo, do salário médio pago pelo órgão a seus servidores, da quantidade de servidores envolvidos e do percentual de tempo dedicado por eles ao processo. Visto não haver as últimas duas informações nos sistemas governamentais, definimos a priori esses números como 2 e 0.25, vide equação seguinte:

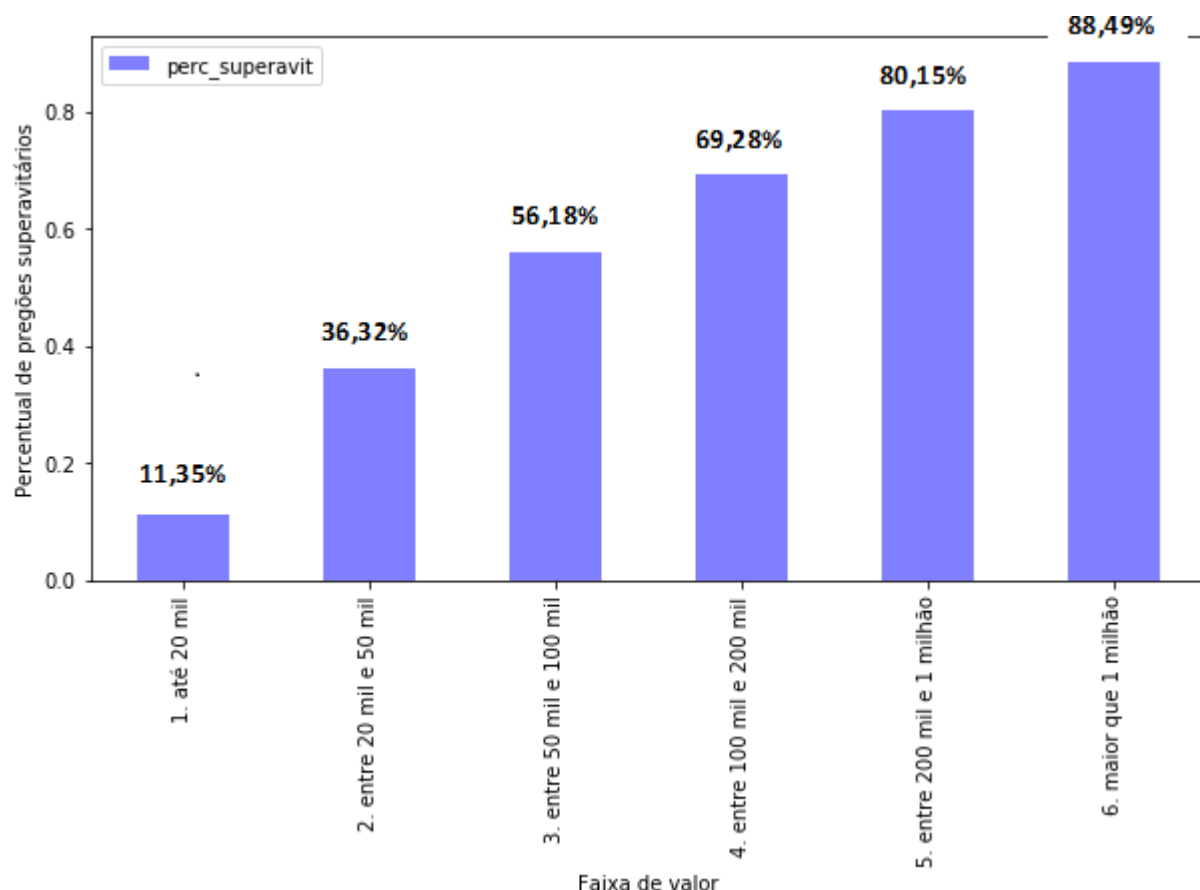
$$Custo_Preg\^ao = dias * 2 * 0.25 * salario_por_dia$$

3.16. O custo da dispensa foi estimado de maneira semelhante, fazendo uso das mesmas aproximações feitas na mensuração do custo do pregão, e, além disso, definindo também a priori o tempo de duração da dispensa como 3 dias. A equação a seguir resume o cálculo:

$$Custo_Dispensa = 3 * 1 * 1 * salario_por_dia$$

3.17. Utilizando os dados do sistema Comprasnet[1] e Siape[2] para alimentar as fórmulas mencionadas, o estudo conclui que há um baixo número de processos de compras superavitários realizados por meio de pregão eletrônico – para os quais o custo da realização é inferior ao desconto obtido sobre o preço estimado. O gráfico a seguir resume tal diagnóstico:

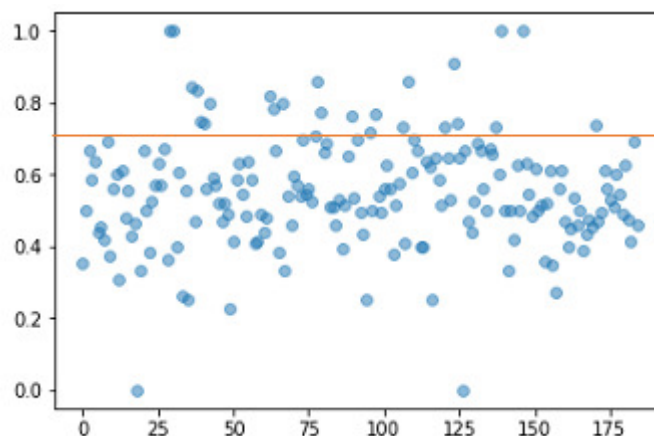
Percentual de compras superavitárias por faixa de valor



3.18. O estudo demonstra ainda que **47,67% dos processos** de pregão realizados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional em 2016 possuem valores **inferiores a R\$ 50.000,00**. Entretanto, esses mesmos processos representam apenas **1,5% do montante** de todos os pregões realizados.

A maior proporção de pregões com menor valor faz com que a maior parte dos órgãos apresentem déficit na maioria dos pregões realizados no ano, pelo limite atual para contratação direta. O Gráfico a seguir apresenta a distribuição dos órgãos federais de acordo com a eficiência dos pregões (superavitários/deficitários). Portanto, os órgãos que estiverem posicionados acima da linha de fronteira são aqueles em que mais de 70% dos pregões realizados estão em situação superavitária. **Órgãos federais x percentual de compras com superávit.**

Cenário com limite de R\$ 8 mil: 15% dos órgãos com superávit.

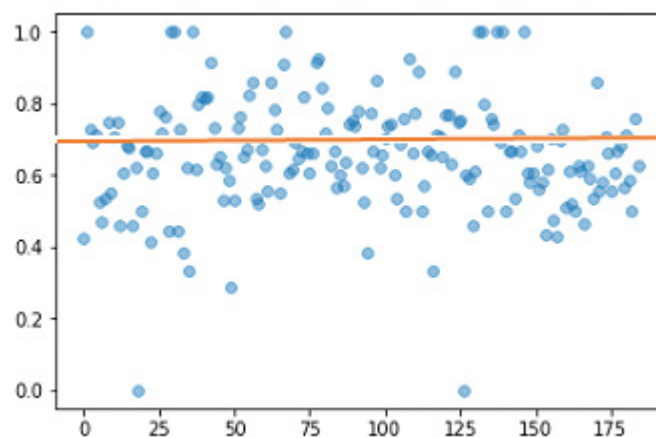


3.19. O estudo traça ainda novos cenários a partir das possíveis mudanças nos valores das modalidades previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

3.20. Com a atualização dos valores das modalidades pelo IPCA, os limites de dispensa para compras e serviços se elevariam para aproximadamente R\$ 26.000,00, gerando o seguinte cenário:

Órgãos federais x percentual de compras com superávit.

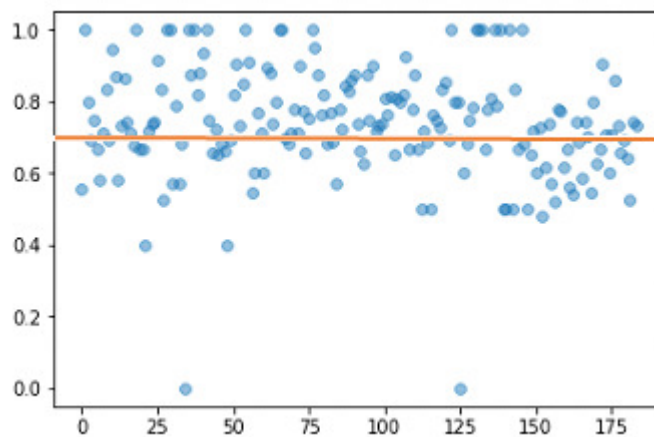
Cenário com limite de R\$ 26 mil: 37% dos órgãos com superávit.



3.21. Outro cenário traçado seria a elevação desse limite para R\$ 52.000,00, relativo à atualização pelo IPCA e simultânea elevação do percentual definido no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações para 20%, aproximadamente, conforme a seguir:

Órgãos federais x percentual de compras com superávit.

Cenário com limite de R\$ 52 mil: 63% dos órgãos com superávit.



3.22. Portanto, a simples correção dos limites das modalidades de licitação pelo IPCA - que elevaria o limite da dispensa para compras e serviços, exceto de engenharia, para R\$ 26.412,86, não será suficiente para reduzir significativamente a quantidade de órgãos que realizam pregões eletrônicos de forma deficitária (mais de 63% dos órgãos seriam deficitários com esse limite).

3.23. Importa ressaltar a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00
Convite	R\$ 32.306,00	15,95

Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

3.24. Portanto, verifica-se que o custo final dos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico é cerca de 10 vezes maior que o custo da realização por meio de dispensa de licitação, o que reforça as conclusões apresentadas pelo estudo realizado pela CGU.

Do comparativo da celeridade processual – dispensa *versus* convite e pregão

3.25. Conforme determinado pela legislação, quando da utilização das modalidades de licitação convite e pregão, devem ser elaborados, durante a fase interna (preparatória), respectivamente, carta-convite ou edital.

3.26. No que se refere à fase externa (executória), os prazos mínimos fixados para recebimento das propostas, no caso do convite, ou da realização do evento, no caso do pregão, são de 05 (cinco) e 08 (oito) dias úteis, respectivamente, contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos.

3.27. Apenas a título de medição aproximada dos impactos derivados da maior celeridade da dispensa de licitação, tomando 2016 como referência, a realização dos **7.716** pregões eletrônicos na União em valores abaixo de R\$ 50.000,00, produziram um atraso de **956.784 horas** nos processos realizados^[3] se comparados à execução por dispensa de licitação, considerando apenas a fase externa da licitação.

3.28. Ao analisarmos a fase interna da licitação - elaboração de pesquisa de preços, termo de referência, edital etc, observa-se que eventual migração para a dispensa de licitação, de processos anteriormente enquadrados em convite e pregão, traz consigo também uma maior celeridade nas contratações da Administração Pública, tendo em vista a desnecessidade de elaboração de instrumentos como a carta-convite e o edital de licitação.

3.29. Acrescenta-se que as contratações realizadas por meio do pregão devem ser obrigatoriamente^[4] formalizadas por meio de termo de contrato. Assim, a ampliação dos limites de dispensa de licitação e, conseqüentemente, sua maior utilização, contribui para a celeridade processual, tendo em vista não haver a necessidade de elaboração de contratos, os quais podem ser substituídos por outros mecanismos, conforme preconiza a Lei de Licitações.

3.30. Além disso, a substituição do contrato por instrumentos menos burocráticos resulta em economia de recursos tendo em vista não haver necessidade de publicações de extratos na imprensa oficial.

Do impacto da elevação dos limites da dispensa sobre as demais modalidades

3.31. Importa avaliar o impacto do aumento das dispensas provocado pela elevação dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 para 20%, que ocorreria pela migração de processos realizados por meio de Pregão Eletrônico, no caso de aquisição de bens e serviços comuns, e convite, nos demais casos. Considerando as diferentes realidades existentes nos entes federativos, é necessário segregar tal análise separando a União e os estados em um grupo e os municípios em outro, conforme a seguir.

Na União e nos Estados

3.32. Os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional realizaram em 2016 **65.773** processos de dispensas de licitação, alcançando o montante de **R\$ 12.519.612.082,98**.

3.33. Quanto aos convites, verifica-se que foram realizados no mesmo universo em 2016

apenas **107** convites, que corresponderam a **R\$ 6,23 milhões**.

3.34. Portanto, caso todos os processos realizados em 2016 pela modalidade convite migrassem para dispensa – hipótese propositalmente falsa a fim de traçar o cenário mais conservador, haveria um aumento de apenas cerca de **0,05%** no montante de recursos realizados por dispensa de licitação.

3.35. Quanto aos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico, para simular a migração que teria ocorrido em 2016, é necessário assumir como hipótese que a extensa maioria dos pregões realizados se referem a aquisição de bens e contratação de serviços que não se configuram como de engenharia, dado que é de notório conhecimento que o uso de tal modalidade para contratação de obras ocorre como exceção.

3.36. Considerando tal hipótese, verifica-se que cerca de **7.716** processos de Pregão Eletrônico, que representaram cerca de **R\$ 125 milhões** seriam realizados por meio de dispensa de licitação em 2016. Dado o universo de dispensas realizados em 2016 já mencionado, constata-se que a migração desses processos geraria um aumento percentual de cerca de **11%** da quantidade de dispensas realizadas e apenas **1%** em termos de valor.

3.37. Portanto, no âmbito da União, **não haveria radical alteração do atual cenário de uso de dispensas para aquisição de bens e serviços com a alteração proposta.**

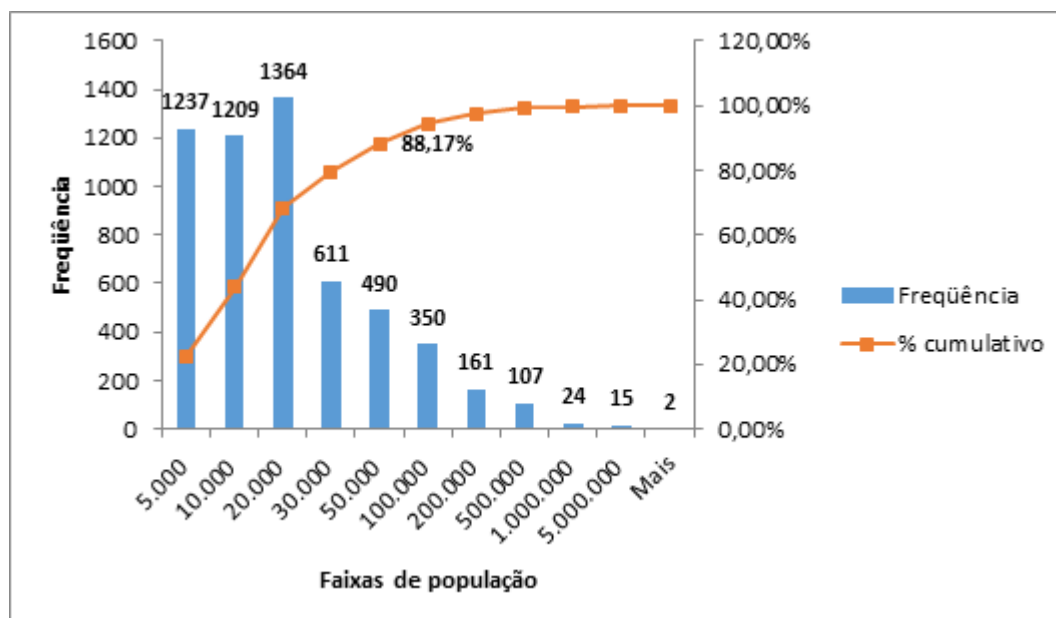
3.38. Quanto aos Estados, visto não haver uma consolidação de informações dos processos licitatórios, não é possível precisar o impacto da alteração, em que pese haver uma tendência do diagnóstico feito para a União ser aplicar também aos Estados pelas necessidades semelhantes das máquinas administrativas e, guardada as proporções, o porte dos empreendimentos realizados pelos entes.

Nos municípios

3.39. Tendo em vista o grande número de municípios de pequeno porte existentes na federação brasileira torna-se importante avaliar o impacto que eventual aumento dos limites da dispensa causará, tanto em termos de eficiência quanto relativo à transparência e controle dos recursos públicos utilizados.

3.40. Os dados populacionais dos municípios coletados pelo IBGE em julho de 2016 podem ser resumidos no histograma a seguir, que demonstra o grande percentual de municípios de pequeno porte na federação brasileira (**88,17%** dos municípios com população abaixo de **50.000** habitantes):

Distribuição da população dos municípios brasileiros



Fonte: IBGE, julho de 2016.

3.41. Assim como em relação aos Estados, não há informação consolidada sobre as licitações realizadas pelos Municípios, de forma que, resta realizarmos análises mais qualitativas sobre as aquisições realizadas por esses entes, como se segue.

3.42. Adotando como premissa que os municípios de pequeno porte realizam um maior percentual de pequenas aquisições que a União, podemos admitir que tende a haver uma migração percentual maior das modalidades convite e pregão nos municípios em um eventual aumento do limite para a realização de dispensas de licitação.

3.43. Os processos de aquisição de bens e serviços não enquadrados como “comuns”, em valores entre R\$ 8.000,00 e R\$ 80.000,00 e entre R\$15.000,00 e R\$ 150.000,00, referentes a bens ou serviços e a obras e serviços de engenharia, respectivamente, podem ser realizados por meio da modalidade convite.

3.44. Em tal modalidade, em síntese, são convidados 3 (três) fornecedores cadastrados para ofertarem proposta ao bem ou serviço a ser adquirido, sendo franqueado a demais interessados participarem do certame.

3.45. Ocorre que, pela jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Contas da União, nas dispensas motivadas por limite de valor é necessário ao licitante realizar pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores para garantir minimamente a isonomia e economicidade do processo de aquisição.

3.46. Dessa forma, a migração de parte dos processos de aquisição realizados pela modalidade convite para a dispensa de licitação, provocado por eventual elevação do limite do valor das dispensas, não traz impactos significativos à economicidade, visto tratar-se de procedimentos similares em sua essência.

3.47. Entretanto, comparativamente, a realização da dispensa reduz o controle exercido entre os próprios licitantes presente na modalidade convite, visto que a mera pesquisa de preços não pressupõe o conhecimento recíproco das propostas pelos fornecedores consultados, ainda que após o julgamento do certame. Tal fato, somado a não publicação do chamado aos licitantes na dispensa, diferentemente do convite, reduz a transparência da dispensa de licitação.

3.48. Por outro lado, os processos de aquisição de bens e serviços enquadrados como “comuns”, em valores acima de R\$ 8.000,00 e R\$15.000,00, referentes a bens ou serviços e a obras e serviços de engenharia, respectivamente, devem ser realizados por meio da modalidade pregão.

3.49. Preliminarmente, é importante analisar o fato de haver indícios de que a maioria dos

municípios brasileiros se utiliza do pregão em sua forma presencial. Tal afirmação se dá a partir da análise dos dados das transferências voluntárias da União firmadas com os municípios, em que se verifica que, em 2016, apenas **88** municípios utilizaram a modalidade eletrônica do pregão, *versus* **358** que utilizaram modalidade presencial.

3.50. As perdas relativas ocorridas pela migração de processos realizados por pregão presencial para a dispensa são similares àquelas ocorridas com o convite, acrescidas da redução da competitividade devido à inexistência de lances redutores de preços sobre os demais fornecedores na dispensa de licitação.

3.51. Mesmo considerando as desvantagens apresentadas, os benefícios advindos do ganho de eficiência da realização da dispensa para aquisição de bens e serviços justificam a elevação dos limites para a realização da dispensa, não sem antes proceder a ajuste para aumento da transparência desses procedimentos.

3.52. Nesse sentido, e pelos motivos apresentados, **somos de opinião que é necessário introduzir dispositivo na Lei Geral de Licitações de Contratos com a obrigatoriedade de as dispensas e todas as demais modalidades serem realizadas em meio eletrônico**, extensivo a todos os entes e poderes.

3.53. Tal medida visa permitir que a sociedade tenha **amplo acesso às informações dos processos de licitação e dispensa, inclusive dos fornecedores consultados e dos preços apresentados**, além da possibilidade de participação de outros interessados além dos pesquisados.

3.54. Nesse primeiro momento, entretanto, sugerimos que tal medida seja restrita à execução de despesas pelos Estados e Municípios oriundas de transferências da União, a fim de evitar uma alteração brusca que inviabilize a gestão dos pequenos municípios.

3.55. Saliente-se que, na União, existe e é utilizado o procedimento chamado Cotação Eletrônica, ainda que não obrigatório, por meio do qual todos os fornecedores cadastrados na linha de fornecimento objeto da dispensa recebem aviso eletrônico sobre o interesse de fornecer determinado bem ao órgão licitante, na linha do proposto a todos os entes federados e poderes.

3.56. Por fim, como medida alternativa à anterior, caso se mostre inviável ou inoportuno a exigência das modalidades eletrônicas de licitação a todos os entes federativos, poder-se-ia proceder à correção pelo IPCA dos valores das modalidades de licitação previstos nos incisos e alíneas do art. 23, o que geraria de imediato um aumento dos limites de dispensa e, simultaneamente, inserir os órgãos e entidades da administração pública federal e estadual direta, autárquica e fundacional ao rol das entidades cujo limite para a dispensa é de 20%, conforme §1º do art. 24.

3.57. Dessa forma, para os órgãos no âmbito da União e dos Estados haveria um limite mais estendido, compatível com a relação custo-benefício do pregão eletrônico nessas esferas e, para os municípios instituir-se-ia um limite mais restrito.

Do comparativo com os limites de dispensa das estatais

3.58. Na recentemente publicada Lei 13.303/2016 foram estipulados como limites para a dispensa de licitação das empresas públicas e sociedades de economia mista R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras^[5].

3.59. Os valores estipulados para a dispensa de licitação nas empresas estatais decorrem, não de outro motivo, senão a necessidade de gerar maior eficiência nos processos de compras e contratações dessas organizações que, em geral, competem no mercado com empresas genuinamente privadas.

3.60. Ocorre que, em que pesem as notórias diferenças entre as entidades de natureza pública

e as empresas estatais e a administração direta, autárquica e fundacional, é comum a elas subordinarem-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme insculpido na Constituição Federal de 1988[6]. Portanto, pressupondo a constitucionalidade da norma em tela, decorre que o ganho de eficiência promovido não pode ter, por outro lado, gerado afronta aos demais princípios constitucionais.

3.61. Dessa forma, considerando que o princípio constitucional da eficiência é o principal fator motivador dos limites ampliados instituídos para as empresas estatais não há motivos para que tais limites sejam díspares para estas e a administração direta, em especial porque os demais princípios continuam a ser preservados.

Da evolução dos custos de pessoal na administração pública

3.62. A maior parte dos custos dos processos licitatórios se refere à dedicação de mão-de-obra, visto tratar-se de um processo eminentemente intelectual que demanda conhecimento de legislações, jurisprudência e doutrina.

3.63. Nos últimos 20 (vinte) anos, houve no âmbito da União, uma política vigorosa de reajustamento dos vencimentos dos servidores, fato que precisa ser considerado para avaliarmos a economicidade das modalidades licitatórias, objeto deste expediente.

3.64. Considerando a média salarial dos servidores civis ativos do poder executivo da esfera federal - incluindo a administração direta, autárquica e fundacional[7], verificamos que houve um aumento percentual entre 1998 e 2016 de **512%**.

3.65. De outro bordo, verifica-se que, a correção proposta às alíneas dos incisos I e II do art. 23 baseada na variação do IPCA no mesmo período alcança valor inferior, **326,66%**.

3.66. Conforme tratamos anteriormente, há uma diferença substancial entre o custo para realização de um pregão eletrônico e uma dispensa de licitação por limite de valor, decorrente da diferença de tempo dedicado pelos servidores aos respectivos processos.

3.67. Em termos concretos, a alteração do limite para a realização do convite, utilizando-se o indexador IPCA, elevaria os valores dessa modalidade para **R\$ 490.000,00**, no caso de obras e serviços de engenharia e **R\$ 261.000,00**, no caso de bens e outros serviços, o que exigiria, adicionalmente, uma duplicação do limite da dispensa para **20%** desses valores a fim de compensar o percentual de reajuste do custo de pessoal ocorrido.

3.68. Portanto, somente a correção dos valores das modalidades não seria suficiente para que um número razoável de processos passe de deficitários a superavitários, o que corrobora a necessidade de elevação dos limites de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

[1] Esse Sistema foi utilizado para calcular a duração da fase externa do pregão, definida como a quantidade de dias entre a publicação do edital e a homologação do certame. Para o cálculo da duração total do pregão, considerou-se que o tempo da fase interna equivale ao tempo da fase externa e, por fim, reduziu-se 10 dias equivalentes aos 8 dias úteis de prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão, tendo em vista durante esse tempo os trabalhos realizados pela equipe serem reduzidos.

[2] Esse Sistema foi utilizado para calcular a média salarial dos servidores de cada órgão responsável pela realização dos pregões.

[3] Considerando o tempo do pregão = 37 em média x 2 servidores x 0,25 do tempo dedicado; e o tempo da dispensa = 3 dias x 1 servidores x 100% do tempo dedicado. Portanto, a diferença de tempo entre ambos seria de 15,5 dias (18,5 – 3), que multiplicado por 7.716 e por 8h resultaria no total de horas de

956.784.

[4] Orientações e Jurisprudência do TCU - Edição revista, atualizada e ampliada. Página 652. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/>.

[5] Incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

[6] CF 88, art. 37.

[7] Fonte: Boletim Estatístico de Pessoal, disponível em http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim_estatistico_pessoal/2016/170315_bol248-bepe-ig_dez2016-posicao-nov2016_parte_i.pdf. Não foram considerados os gastos e os servidores do Ministério Público da União. Além disso, foi utilizado como referência em 2016 o mês de novembro.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelos argumentos expostos, concluímos que são medidas fundamentais para garantir maior eficiência dos processos licitatórios a correção pelo IPCA dos limites de valores das modalidades de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e a elevação do percentual que define o limite para as licitações dispensadas de 10% para 20%.

4.2. A segunda medida deve ser acompanhada de inserção de obrigatoriedade na Lei nº 8.666/93 do uso de modalidades eletrônicas de licitação, em especial para a realização das dispensas motivadas por limite de valor.

4.3. Para tanto, propõe-se que seja instituído Decreto alterando os limites das modalidades previstas na Lei 8.666/93 para os seguintes valores, conforme correção do IPCA acumulado entre junho de 1998 a maio de 2017:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até **R\$ 495.241,26**;
- b) tomada de preços - até **R\$ 4.952.412,60**;
- c) concorrência: acima de **R\$ 4.952.412,60**;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até **R\$ 264.128,67**
- b) tomada de preços - até **R\$ 2.146.040,00**;
- c) concorrência - acima de **R\$ 2.146.040,00**.

4.4. Adicionalmente, propõe-se o encaminhado pelo poder executivo de Projeto de Lei para alteração da Lei nº 8.666/93 a fim de duplicar o limite das dispensas para 20% e exigir o uso de modalidades eletrônicas de licitação e dispensa para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios ao executarem recursos oriundos de transferências da União, mitigando o risco de perda de transparência do incremento de processos de dispensa reflexo da medida anterior, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior; desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 117....."

Art. 117-A Os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive aqueles transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ocorrer por meio de sistema eletrônico unificado.

Parágrafo Único. Ficam excetuadas da obrigação constante do caput os procedimentos decorrentes das transferências constitucionais da União e daquelas para as quais não seja exigida prestação de contas dos entes recebedores ao ente transferidor.

Art. 117 – B Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento da determinação disposta no art. 117-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 117-C Fica a União responsável pela implementação do sistema eletrônico mencionado no art. 117-A, que será disponibilizado para a utilização dos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma gratuita.

Art. 117-D As informações dos processos de aquisição registradas no sistema eletrônico mencionado no art. 117-A serão de acesso livre e deverão ser publicadas em formato de dados abertos."

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

4.5. Submetemos à avaliação superior e sugerimos envio aos órgãos competentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CANDIDO DE PAULA REZENDE, Coordenador-Geral**, em 23/06/2017, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES, Diretora de Pesquisas e Informações Estratégicas**, em 23/06/2017, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0394599 e o código CRC 66C7B587

Anexo II - Contrato 4-2021 LFDA-MG.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 04/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020

Processo nº 21181.000517/2020-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 - DOU 11/07/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede na Rua Samarita, 1117, Jardim das Laranjeiras, São Paulo, SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº RG 57.628.401-4 e CPF nº 080.146.937-60 e pelo Senhor **Braz Mezzacapa Neto**, portador da Cédula de Identidade nº RG 11.825.953-SSP/SP e CPF nº 051.542.378-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000517/2020-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2020, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e fornecimento de peças e consumíveis para os equipamentos PerkinElmer, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo e aos Orçamentos juntados aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento de absorção atômica Aanalyst 400 incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	1	R\$ 4.016,82	R\$ 4.016,82
2	Serviço de qualificação com emissão de certificado Aanalyst 400 incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	1	R\$ 4.016,82	R\$ 4.016,82
3	Serviço de manutenção preventiva no equipamento de absorção atômica Aanalyst 600 incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	1	R\$ 6.026,97	R\$ 6.026,97
4	Serviço de qualificação com emissão de certificado Aanalyst 600 incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	1	R\$ 6.026,97	R\$ 6.026,97
5	Serviço de manutenção preventiva no equipamento de injeção em fluxo FIAS 400 incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	1	R\$ 3.356,82	R\$ 3.356,82
6	Serviço de qualificação com emissão de certificado FIAS 400 incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	1	R\$ 2.008,99	R\$ 2.008,99
7	Serviço de manutenção corretiva nos equipamentos de absorção atômica (AAnalyst 400 e AAnalyst 600) e no sistema de injeção em fluxo (FIAS 400) incluindo despesa de hospedagem e deslocamento.	100 horas técnicas	R\$ 723,33	R\$ 72.333,00
8	Estimativa de peças de reposição e consumíveis para nos equipamentos de absorção atômica (AAnalyst 400 e AAnalyst 600) e no sistema de injeção em fluxo (FIAS 400).	1 conjunto	R\$ 119.376,73	R\$ 119.376,73
TOTAL				R\$ 217.163,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **13/01/2021** e encerramento em **13/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias.

2.2.1. Caso a empresa tenha necessidade de importar as peças imprescindíveis à prestação dos serviços, o prazo para a sua conclusão poderá se estender por, no máximo, mais 45 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 217.163,12 (duzentos e dezessete mil e cento e sessenta e três reais e doze centavos)**.

3.1.1. **R\$ 4.016,82** (quatro mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva no equipamento de absorção atômica AAnalyst 400, sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.2. **R\$ 4.016,82** (quatro mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos), referente ao serviço de qualificação com emissão de certificado AAnalyst 400, sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.3. **R\$ 6.026,97** (seis mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva no equipamento de absorção atômica AAnalyst 600, sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.4. **R\$ 6.026,97** (seis mil, vinte e seis reais e noventa e sete centavos), referente ao serviço de qualificação com emissão de certificado AAnalyst 600, sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.5. **R\$ 3.356,82** (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva no equipamento de injeção em fluxo FIAS 400, sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.6. **R\$ 2.008,99** (dois mil, oito reais e noventa e nove centavos), referente ao serviço de qualificação com emissão de certificado FIAS 400, sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.7. **R\$ 72.333,00** (setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais), referente ao serviço de manutenção corretiva nos equipamentos de absorção atômica (AAnalyst 400 e AAnalyst 600) e no sistema de injeção em fluxo (FIAS 400), sob demanda, incluindo despesa de hospedagem e deslocamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.7.1. Estimativa de 100 horas técnicas, cujo valor da hora técnica é R\$ 723,33 (setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), sob demanda - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.8. **R\$ 119.376,73** (cento e dezenove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente à estimativa de peças de reposição e consumíveis para os equipamentos de absorção atômica (AAnalyst 400 e AAnalyst 600) e no sistema de injeção em fluxo (FIAS 400), sob demanda - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

3.1.8.1. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não no Orçamento, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de análise e aprovação do respectivo Orçamento acompanhado de comprovações de preços praticados no mercado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Elementos de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

PI: FUNLABB

UASG: 130058

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2020800682 e nº. 2020800683, ambas de 23 de dezembro de 2020.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\left(\frac{6}{100} \right)$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.
- 8.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.20. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.21. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.21.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.21.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

8.21.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.21.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.21.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato.

8.21.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

8.21.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.21.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.22. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.22.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.22.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua Proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos

gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 08 de janeiro de 2021.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Leonardo Lyrio Gertner
CONTRATADA

Braz Mezzacapa Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Vanessa Kalline de Arruda S. Fonseca
Chefe do SEC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 08/01/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 08/01/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Serviço**, em 08/01/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lyrio Gertner, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braz Mezzacapa Neto, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13445551** e o código CRC **66C700F7**.

Referência: Processo nº 21181.000517/2020-40

Anexo III - Contrato 9-2016 e Aditivos- LFDA-RS.pdf



CONTRATO Nº XX/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 09/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/RS E A
EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por meio do Laboratório Nacional Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Coordenadora do LANAGRO/RS, a Fiscal federal Agropecuário Sra. **Priscila Rech Pinto Moser**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.510, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, ou seu substituto o Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.377 publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015, ambos com competência para assinar Contratos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Perkinelmer do Brasil LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.351.210/0001-24, sediado na Rua Samaritã, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4, expedida pela SSP/SP, e CPF: 080.146.937-60 e pelo seu Diretor de Vendas, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.000556/2015-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional em equipamentos analíticos de laboratório da Marca Perkin Elmer, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1 (itens 01 + 02) – Equipamentos Perkin Elmer: R\$ 315.435,92				
1	Manutenção preventiva e qualificação de equipamentos da marca Perkin Elmer e componentes auxiliares: Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200514030801	Mês	12	115.435,92

Ⓡ

[Assinaturas manuais]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/RS



	Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200S5120602. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20056011302. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 600, Marca Perkin Elmer S/N 601S8020201. Espectrômetro absorção atômica modelo PinAAcle 900Z, Marca Perkin Elmer S/N PZAS14030301. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100514030403. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S6010102. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S11120802. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 40158120702. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 401S11120303. Autoamostrador modelo Autosampler S10, Marca Perkin Elmer S/N 102513124813. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 901S5081602. Autoamostrador modelo AS 91, Marca Perkin Elmer S/N 913S5090903. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 9015505205. Os serviços serão prestados nas localidades de Porto Alegre/RS e São José/SC.			
2	Valor destinado à cobertura de manutenções corretivas consumíveis e peças utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos constantes no item 01: Os valores de aquisição dos equipamentos totalizam R\$ 200.000,00 sendo o valor destinado à cobertura de consumíveis aplicáveis durante a manutenção correspondente a 21,15 % do valor total dos equipamentos (Valor total de aquisição dos equipamentos R\$ 945.611,84). Estes itens somente serão pagos se aplicados e mediante comprovação de razoabilidade de valores.	Peças	01	200.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05/04/2016** e encerramento em **04/04/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 315.435,92 (Trezentos e Quinze Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte: 0.100.000.000

Programa de Trabalho: LANAGROSDA

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

Nota de Empenho: 2016NE800345 e 2016NE800346

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

B

D

Y X WJ



8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

[Assinaturas manuais]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/RS

298

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 05 de abril de 2016,

PRISCILA RECH PINTO MOSER
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Carteira nº 2198
COORDENADORA LANAGRO/RS

CONTRATANTE:

Priscila Moser

Coordenadora do LANAGRO/RS

CONTRATADA:

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

Leonardo Lyrio Gertner
Diretor Financeiro

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviços
Instrumentação Analítica

Marcelo Fernando Zangrando Calos
Diretor de Vendas e Serviços

TESTEMUNHAS:

LANAGRO/RS

NOME: Juliano do Nascimento Kappes

CPF: 000.893.500-90

ASS: _____

PERKIN-ELMER

Wilson Kuhn
Coordenador de Contratos
Depo. de Serviços
116.954.058-97

NOME: _____

CPF: _____

ASS: _____



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS
Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580
Telefone: 51 3248-2133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº **09/2016**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO – **LANAGRO/RS** E A
EMPRESA **PERKINELMER DO BRASIL
LTDA.**

A União, por meio do Laboratório Nacional Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Coordenadora do LANAGRO/RS, a Auditora Fiscal Federal Agropecuária Sr.^a **Priscila Rech Pinto Moser**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.103, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015, ou seu substituto o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.377 publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015, ambos com competência para assinar Contratos, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.351.210/0001-24**, sediada na Samaritã, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4, expedida pela SSP/SP, e CPF: 080.146.937-60 e pelo seu Diretor de Vendas e Serviços, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, com poderes para representar a empresa por meio do seu contrato social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Processo **LANAGRO/RS** nº **21043.000556/2015-64**, regendo-se as Cláusulas nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Nos termos da cláusula **segunda – vigência do contrato**, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de **05/04/2017 a 04/04/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Nos termos da cláusula **sexta - Reajuste**, a partir da assinatura deste instrumento, reajusta-se os valores consignados em contrato em 6,98746%, conforme variação do índice IPC-A/IBGE no período de 12/2015 a 11/2016. Desta forma, os novos valores contratuais são aqueles apresentados na tabela abaixo:

LOTE 1 (itens 01 + 02) – Equipamentos Perkin Elmer: R\$ 323.501,96			
1	Manutenção preventiva e qualificação de equipamentos da marca Perkin Elmer e componentes auxiliares: Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200514030801. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20055120602.	Mês	12 R\$ 123.501,96

Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20056011302. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 600, Marca Perkin Elmer S/N 601S8020201. Espectrômetro absorção atômica modelo PinAAcle 900Z, Marca Perkin Elmer S/N PZAS14030301. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100514030403. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 10056010102. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S11120802. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 40158120702. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 401S11120303. Autoamostrador modelo Autosampler S10, Marca Perkin Elmer S/N 102513124813. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 901S5081602. Autoamostrador modelo AS 91, Marca Perkin Elmer S/N 913S5090903. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 9015505205. Os serviços serão prestados nas localidades de Porto Alegre/RS e São José/SC.			
Valor destinado à cobertura de manutenções corretivas consumíveis e peças utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos constantes no item 01: Os valores de aquisição dos equipamentos totalizam R\$ 200.000,00 sendo o valor destinado à cobertura de consumíveis aplicáveis durante a manutenção correspondente a 21,15 % do valor total dos equipamentos (Valor total de aquisição dos equipamentos R\$ 945.611,84). Estes itens somente serão pagos se aplicados e mediante comprovação de razoabilidade de valores.	Peças	01	R\$ 200.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento, no valor estimado anual de **R\$ 323.501,96 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos)**, estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22101

Fonte: 0.100.000.000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

Pl: LANAGROSDA

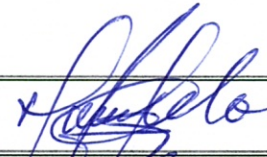
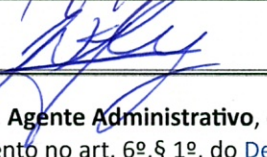
Nota de Empenho: 2017NE800035 e 2017NE800074

4. CLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Priscila Rech Pinto Moser	Coordenadora do Lanagro-RS	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Leonardo Lyrio Gertner	Diretor Financeiro	PerkinElmer do Brasil Ltda. Leonardo L. Gertner CPF: 080.146.937-60 Controller Regional América do Sul - México

Marcelo Fernando Zangrando Carlos	Diretor de Vendas e Serviços	
Nome: Wilson Kuhnen CPF: Coordenador de Contratos Depto. de Serviços	Testemunha Contratada	

116.954.058-97



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO**, Agente Administrativo, em 30/03/2017, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RECH PINTO MOSER**, Coordenador(a), em 30/03/2017, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

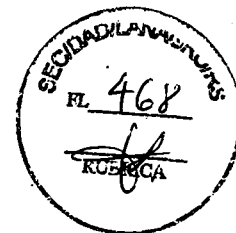


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2106121** e o código CRC **6BB88598**.

Referência: Processo nº 21043.000016/2017-42

SEI nº 2106121





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre - RS, CEP 91780-580
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS
Telefone: 51 3248-2133 e Fax: - http://www.agricultura.gov.br

2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/RS E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por meio do Laboratório Nacional Agropecuário/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LANAGRO/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Fabiano Barreto, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Aguinaldo Parussolo, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, sediada na Samaritá, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4, expedida pela SSP/SP, e CPF: 080.146.937-60 e pelo seu Diretor de Vendas e Serviços, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, com poderes para representar a empresa por meio do seu contrato social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Processo **LANAGRO/RS nº 21043.000556/2015-64**, regendo-se as Cláusulas nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Nos termos da cláusula **segunda – vigência do contrato**, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de **05/04/2018 a 04/04/2019**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Nos termos da cláusula **sexta - Reajuste**, a partir da assinatura deste instrumento, reajusta-se os valores consignados em contrato em 2,80385%, conforme variação do índice IPC-A/IBGE no período de 12/2016 a 11/2017. Desta forma, os novos valores contratuais são aqueles apresentados na tabela abaixo:

LOTE 1 (itens 01 + 02) – Equipamentos Perkin Elmer: R\$ 326.964,80			
1	Manutenção preventiva e qualificação de equipamentos da marca Perkin Elmer e componentes auxiliares:	Mês	12
	Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200514030801.		R\$ 126.964,80
	Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20055120602.		
	Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20056011302.		
	Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 600, Marca Perkin Elmer S/N 601S8020201.		
	Espectrômetro absorção atômica modelo PinAAcle 900Z, Marca Perkin Elmer S/N PZAS14030301.		
	Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100514030403.		

Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S6010102. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S11120802. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 40158120702. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 401S11120303. Autoamostrador modelo Autosampler S10, Marca Perkin Elmer S/N 102513124813. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 901S5081602. Autoamostrador modelo AS 91, Marca Perkin Elmer S/N 913S5090903. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 9015505205. Os serviços serão prestados nas localidades de Porto Alegre/RS e São José/SC.			
Valor destinado à cobertura de manutenções corretivas consumíveis e peças utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos constantes no item 01: Os valores de aquisição dos equipamentos totalizam R\$ 200.000,00 sendo o valor destinado à cobertura de consumíveis aplicáveis durante a manutenção correspondente a 21,15 % do valor total dos equipamentos (Valor total de aquisição dos equipamentos R\$ 945.611,84). Estes itens somente serão pagos se aplicados e mediante comprovação de razoabilidade de valores.	Peças	01	R\$ 200.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento, no valor estimado anual de **R\$ 326.964,80 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22101

Fonte: 0.100.000.000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

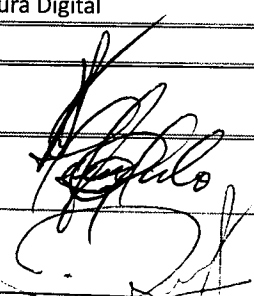
- PI: FUNLAB

Nota de Empenho: 2018NE800012 e 2018NE8Q0067

4. CLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do Lanagro-RS	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Leonardo Lyrio Gertner	Diretor Financeiro	
Marcelo Fernando Zangrando Carlos	Diretor de Vendas e Serviços	
Nome: Rubens Celso Ferreira Junior CPF: 339.670.828-81	Testemunha Contratada	

O presente instrumento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO**, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário, em 04/04/2018, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §

04/04/2018

:: SEI / MAPA - 4369209 - Termo aditivo ::



1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO**, Agente Administrativo, em 04/04/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4369209** e o código CRC **A558A6C5**.

Referência: Processo nº 21043.000016/2017-42

SEI nº 4369209



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre - RS, CEP 91780-580
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS
Telefone: 51 3248-2133, - <http://www.agricultura.gov.br>

3º TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – LFDA/RS E A
EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LANAGRO/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.351.210/0001-24**, sediada na Samaritá, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas e Serviços, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, com poderes para representar a empresa por meio do seu contrato social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Processo **LFDA/RS nº 21043.000556/2015-64**, regendo-se as Cláusulas nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Nos termos da cláusula **segunda – vigência do contrato**, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de **05/04/2019 a 04/04/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Nos termos da cláusula **sexta - Reajuste**, a partir da assinatura deste instrumento, reajusta-se os valores consignados em contrato em 4,0458900%, conforme variação do índice IPC-A/IBGE no período de 12/2017 a 11/2018. Desta forma, o item 01 passa de R\$ 126.964,80 para **R\$ 132.101,64**, conforme valores contratuais apresentados na tabela abaixo:

LOTE 1 (itens 01 + 02) – Equipamentos Perkin Elmer: R\$ 332.101,64

1	Manutenção preventiva e qualificação de equipamentos da marca Perkin Elmer e componentes auxiliares: Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200514030801. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200S5120602. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20056011302. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 600, Marca Perkin Elmer S/N 601S8020201. Espectrômetro absorção atômica modelo PinAAcle 900Z, Marca Perkin Elmer S/N PZAS14030301. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100514030403. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S6010102. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100S11120802. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 40158120702. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 401S11120303. Autoamostrador modelo Autosampler S10, Marca Perkin Elmer S/N 102513124813. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 901S5081602. Autoamostrador modelo AS 91, Marca Perkin Elmer S/N 913S5090903. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 9015505205. Os serviços serão prestados nas localidades de Porto Alegre/RS e São José/SC.	Mês	12	R\$ 132.101,64
2	Valor destinado à cobertura de manutenções corretivas consumíveis e peças utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos constantes no item 01: Os valores de aquisição dos equipamentos totalizam R\$ 200.000,00 sendo o valor destinado à cobertura de consumíveis aplicáveis durante a manutenção correspondente a 21,15 % do valor total dos equipamentos (Valor total de aquisição dos equipamentos R\$	Peças	01	R\$ 200.000,00

945.611,84). Estes itens somente serão pagos se aplicados e mediante comprovação de razoabilidade de valores.			
---	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento, no valor estimado anual de **332.101,64 (trezentos e trinta e dois mil cento e um reais e sessenta e quatro centavos)**, estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22101

Fonte: 0.100.000.000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

PI: FUNLAB

Nota de Empenho: 2019NE800051 e 2019NE800076

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUINTA – Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA-RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Marcelo Fernando Zangrando Carlos	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Juliano do Nascimento Kappes	Agente Administrativo	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Agente Administrativo	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Zangrando Carlos, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DO NASCIMENTO KAPPES, Agente Administrativo**, em 04/04/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe de Serviço**, em 04/04/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
 LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA-LFDA/RS
 SERVIÇO DE COMPRAS-LFDA/RS

TERMO ADITIVO Nº 04/2020

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO 09/2016 QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
 POR INTERMÉDIO DO
 LABORATÓRIO FEDERAL DE
 DEFESA AGROPECUÁRIA –
 LFDA/RS e a PerkinElmer do
 Brasil Ltda.**

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LFDA/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **PerkinElmer do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.351.210/0001-24**, sediada na Samaritá, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4, expedida pela SSP/SP, e CPF: 080.146.937-60 e seu Diretor de Vendas e Serviços, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, com poderes para representar a empresa por meio do seu contrato social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Processo **LFDA/RS nº 21043.000556/2015-64**, regendo-se as Cláusulas nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Nos termos da cláusula **segunda – vigência do contrato**, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de **05/04/2020 a 04/04/2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Nos termos da cláusula **sexta - Reajuste**, a partir da assinatura deste instrumento, reajusta-se o valor referente ao item 01 do contrato, em 3,274840%, conforme variação do índice IPC-A/IBGE no período de 12/2018 a 11/2019. Desta forma, o valor deste item passa de R\$ **132.101,64** para R\$ **136.427,76**, conforme valores contratuais apresentados na tabela abaixo:

LOTE 1 (itens 01 + 02) – Equipamentos Perkin Elmer: R\$ 336.427,76				
1	Manutenção preventiva e qualificação de equipamentos da marca Perkin Elmer e componentes auxiliares: Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 200514030801. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20055120602. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 200, Marca Perkin Elmer S/N 20056011302. Espectrômetro absorção atômica modelo AAnalyst 600, Marca Perkin Elmer S/N 601S8020201.	Mês	12	R\$ 136.427,76

	Espectrômetro absorção atômica modelo PinAAcle 900Z, Marca Perkin Elmer S/N PZAS14030301. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100514030403. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 10056010102. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIAS 100, Marca Perkin Elmer S/N 100511120802. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 40158120702. Sistema de injeção em Fluxo modelo FIMS 400, Marca Perkin Elmer S/N 401511120303. Autoamostrador modelo Autosampler S10, Marca Perkin Elmer S/N 102513124813. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 901S5081602. Autoamostrador modelo AS 91, Marca Perkin Elmer S/N 913S5090903. Autoamostrador modelo AS 90 PLUS, Marca Perkin Elmer S/N 9015505205. Os serviços serão prestados nas localidades de Porto Alegre/RS e São José/SC.			
2	Valor destinado à cobertura de manutenções corretivas consumíveis e peças utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos constantes no item 01: Os valores de aquisição dos equipamentos totalizam R\$ 200.000,00 sendo o valor destinado à cobertura de consumíveis aplicáveis durante a manutenção correspondente a 21,15 % do valor total dos equipamentos (Valor total de aquisição dos equipamentos R\$ 945.611,84). Estes itens somente serão pagos se aplicados e mediante comprovação de razoabilidade de valores.	Peças	01	R\$ 200.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento, no valor estimado anual de **R\$ 336.427,76 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22101

Fonte: 0.100.000.000

Programa de Trabalho: 169059/137879

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

PI: FUNLABB/FUNLAB

Nota de Empenho: 2020NE800109 e 2019NE800076

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – Ratificam-se os termos do contrato original, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento recebe as assinaturas digitais dos contraentes, conforme abaixo:

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA-RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Leonardo Lyrio Gertner	Representante Legal	Assinatura Digital
Marcelo Fernando Zangrando Carlos	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Carla Soares Silva	Agente Administrativo	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Agente Administrativo	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Zangrando Carlos, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lyrio Gertner, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Agente Administrativo**, em 18/03/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Agente Administrativo**, em 18/03/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 18/03/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9726923** e o código CRC **1ED33FDC**.

Referência: Processo nº 21043.000016/2017-42

Anexo IV - Contrato 3-2021 - LFDA-RS.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-RS E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, neste ato representado pelo Coordenador, o Auditor Fiscal Federal Agropecuária Sr. Fabiano Barreto, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. Aguinaldo Parussolo, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.351.210/0001-24**, sediada na Samaritá, nº 1.117, conjunto 42, São Paulo-SP, CEP 02518-080, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4, expedida pela SSP/SP, e CPF: 080.146.937-60 e seu Diretor de Vendas e Serviços, Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 expedida pela SSP/SP, e CPF: nº 116.224.018-08, com poderes para representar a empresa por meio do seu contrato social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Termo de Contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Processo **LFDA/RS nº 21043.000178/2021-67**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 01/2021, regendo-se as Cláusulas nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção em equipamentos da marca Perkin Elmer, por demanda, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, no exercício de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta encaminhada pela Empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
Atendimentos em São José-SC					
1	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S14030801.	Serviço	2	4.217,66	8.435,32
2	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S14030801.	Serviço	1	4.217,66	4.217,66
3	Manutenção preventiva em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S14030403.	Serviço	2	3.524,66	7.049,32
4	Qualificação operacional em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S14030403.	Serviço	1	3.524,66	3.524,66
5	Manutenção preventiva em amostrador automático, marca Perkin Elmer, modelo S10, números de série 102S13114813.	Serviço	2	2.109,44	4.218,88
Atendimentos em Porto Alegre-RS					
6	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S5120602.	Serviço	2	4.217,66	8.435,32
7	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 200, números de série 200S5120602.	Serviço	1	4.217,66	4.217,66
8	Manutenção preventiva em amostrador automático, marca Perkin Elmer, modelo AS 90 PLUS, números de série 901S5081602.	Serviço	2	2.109,44	4.218,88
9	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 600, números de série 601S8020201.	Serviço	2	6.328,32	12.656,64
10	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo AAnalyst 600, números de série 601S8020201.	Serviço	1	6.328,32	6.328,32
11	Manutenção preventiva em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIMS 400, números de série 401S11120303.	Serviço	2	3.524,66	7.049,32
12	Qualificação operacional em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIMS 400, números de série 401S11120303.	Serviço	1	2.109,44	2.109,44
13	Manutenção preventiva em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S11120802.	Serviço	2	3.524,66	7.049,32
14	Qualificação operacional em sistema de injeção em fluxo, marca Perkin Elmer, modelo FIAS 100, números de série 100S11120802.	Serviço	1	3.524,66	3.524,66
15	Manutenção preventiva em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo PinAAcle 900Z, números de série PZAS14030301.	Serviço	2	6.328,32	12.656,64
16	Qualificação operacional em espectrômetro de absorção atômica, marca Perkin Elmer, modelo PinAAcle 900Z, números de série PZAS14030301.	Serviço	1	6.328,32	6.328,32
17	Manutenção preventiva em amostrador automático, marca Perkin Elmer, modelo AS 90 PLUS, números de série 901S5051205.	Serviço	2	2.109,44	4.218,88
Manutenções corretivas em ambas as localidades					
18	Despesas de viagem para atendimentos por técnico com base operacional em São Paulo-SP.	Serviço	10	3.852,29	38.522,90
19	Despesas de viagem para atendimentos por técnico com base operacional na região sul do Brasil.	Serviço	10	1.720,93	17.209,30
20	Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva.	Hora Técnica	100	671,07	67.107,00

21	Valor destinado a aplicação de peças e/ou consumíveis.	Unidade	1	300.000,00	300.000,00
Total Estimado (R\$)					529.078,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **05/04/2021** e encerramento em **04/04/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 529.078,44 (quinhentos e vinte e nove mil setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: Itens 1 a 20: 339039.17 e Item 21: 339030.25

PI: FUNLABB

Nota de Empenho: 2021NE80062 ao 2021NE80065 - 339030.17 e 2021NE80066 - 339030.25

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Leonardo Lyrio Gertner	Representante Legal	Assinatura Digital
Marcelo Fernando Zangrando Carlos	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Carla Soares Silva	Testemunha	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Zangrando Carlos, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lyrio Gertner, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe de Serviço**, em 31/03/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 31/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14448352** e o código CRC **AE181A95**.

Referência: Processo nº 21043.000178/2021-67

Anexo V - Contrato 11-2011 e Aditivos - LFDA-SP.pdf



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS DA MARCA PERKINELMER, EM PROVEITO DO LANAGRO/SP, QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO-SP**, localizada na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08 neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do LANAGRO-SP, nomeado pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada cada no D.O.U. de 04 de junho de 2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PerkinElmer do Brasil Ltda**, cadastrada no CNPJ. sob o nº 00.351.210/0001-24, situada à Rua Cardoso de Almeida, 1456 no município de São Paulo, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DENISE ESTELA SCHWARTZ**, ocupante do cargo de Diretora Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 16.120.831-9 do CPF nº 073.936.138-40, e Senhor **FRANCISCO B. C. CREDO**, ocupante do cargo de Diretor Adm. Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.019.523 do CPF nº 559.958.458-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000267/2010-31, com fundamento na Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril e 2008 e demais legislações correlatas, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO, PREVENTIVA/CORRETIVA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE EQUIPAMENTOS DA MARCA PERKINELMER**, para atender as necessidades do LANAGRO/SP, Base Física/Jundiaí/SP e Serviço Laboratorial Avançado – Curitiba/PR, com fornecimento de peças, mediante a apresentação de Ordem de Execução de Serviços, da qual contarão discriminadamente, os serviços a serem executados nos equipamentos abaixo:

Equipamento	Modelo	Nº Série	Unidade
Espectrômetro de Absorção atômica	Analyst 800	800S5040104	COI/CPS
Espectrômetro de Absorção atômica	Analyst 400	201S2121111	COI/CPS
Espectrômetro de Absorção atômica	Analyst 600	601S8110702	COI/CPS
Espectrômetro NIR	Espectrum 100N	75226	POA/CPS
Espectrômetro de absorção atômica –	Sistema HPLC S200 Bomba series 200	291N5112301	ALA/CPS



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

detector DAD	Detector Fluorescência		
	Autosamper Series 200		
Espectrômetro de absorção atômica – Detector de fluorescência	Sistema HPLC S200	291N512903	ALA/CPS
Espectrômetro de Absorção atômica	Analyst 200	200S5011109	FET/JUNDIAÍ
Sistema de Cromatografia Líquida (HPLC)	RI (series 200 RI) Bomba 200 Quat UV Vis Detector Auto Injetor	291N9012101A	BEB/JUNDIAÍ
Cromatografo Liquido	120 VAC com módulo de gerenciamento de solventes	292G7040501A 293N5121006 OVH051215695 291N5121203	SLAV/PR

Relação de peças a serem substituídas com mais frequência, durante a vigência do Contrato:

EQUIPAMENTO: AA 600/800	
PN	DESCRIÇÃO
B312-0523	Lamp Controller Board
B312-0572	Atomizer Controller Board
B312-0536	IEEE 488 Controller Board
B050-8835	Gas Supply Manifold THGA
B312-1015	Atomizer Changer Controller Board (só para AA800)
B312-0245	Ascom Power Supply A Analyst 800/600
B300-1125	Pump 230 V 50/60 Hz Complete
B300-1808	AS-800 Board
B300-1515	Pipette Assembly
B300-1324	Rinse Pump Cmpl
B300-2215	Sample Pump Cmpl

EQUIPAMENTO: AA 200/400	
PN	DESCRIÇÃO
N3150171	E-box (EDL support)



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

N3151069	Gas Box Complete
B3150160	D2 Complete Assembly
N3150188	Nebulizer Assembly Complete
N0419064	Burner PCB
B3150210	Grating Assembly
B3150230	Prism Mirror Assembly
N3150114	Condensing Lens Assembly

EQUIPAMENTO: Spectrum 100

PN	DESCRIÇÃO
L120-0253	Kit Laser
L124-0098	Nir Lamp
L125-9037	Main Board
L120-0444	Power Supply
L120-2717	Detetor DTGS
L120-9074	DTGS Pre Amp Board

EQUIPAMENTO: HPLC

PN	DESCRIÇÃO
N2910383	3 + Kits de selo para bomba
N2920149	1 x Lâmpada de Deutério UV/VIS
N2920124	1 x CÉLULA DE FLUXO UV/VIS
N2600456	3 x Kits de garrafa de 1 litro
N2600457	3 x Kits de garrafa de 2 litros
9903771	10 x Anilha de Kelf
N2601189	10 x porca de tefzel
2540177	6 x Válvulas de entrada
2540197	3 x Válvulas de saída
2540311	3 x Kit de cartucho do filtro de solvente
N9302677	3 x stator p/ AS
N9302677	3 x Selos do rotor p/ AS
N9306028	3 x Loop de amostra
N2922082	1 x Lâmpada de xenônio p/ FL
N2922046	2 x Lâmpada de deutério p/ DAD



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

N2922011	1 x Lâmpada de tungstenio
N2922028	1 x célula de fluxo p/ DAD
N2351157	1 x pacote de dessicante de carvão
N2351159	1 x pacote de dessicante tratado
9923219	3 x seringa de amostra
9923270	3 x seringa de lavagem

Parágrafo único – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade nº 013/10 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Rua Raul Ferrari, s/n – Jd. Sta. Marcelina – Campinas/SP, Avenida Jundiaí, nr. 773 – Anhangabaú – Jundiaí/SP e Rua Schiller, 159 – Cristo Rei – Curitiba/PR, com aplicação de peças, mediante a apresentação de Ordem de Execução de Serviços, da qual contarão discriminadamente, os serviços a serem executados.

I . Manutenção preventiva – deverá ser executada através de 02 visitas anuais pré-programadas, procedendo os serviços descritos nos manuais de operação, manutenção de cada módulo e de acordo com as especificações de cada equipamento, abaixo, bem como efetuando a correção de qualquer defeito porventura constatado,;

- Espectrômetro de Absorção atômica, Analyst 800: limpeza do equipamento, lubrificação e ajustes necessários, discussão de dúvidas operacionais e manutenções rotineiras, sistema de exaustão, ruído da linha de base, característica de massa e precisão, massa característica de cobre e razão Zeeman, linearidade do amostrador automático, linearidade do detector com bário 553,5 nm, leitura do FIAS: massa característica, leitura do FIAS: desvio padrão relativo após dez leituras.

- Espectrômetro de Absorção atômica, Analyst 600: limpeza do equipamento, lubrificação e ajustes necessários, discussão de dúvidas operacionais e manutenções rotineiras, sistema de exaustão, ruído da linha de base, característica de massa e precisão, massa característica de cobre e razão Zeeman, linearidade do amostrador automático, linearidade do detector com bário 553,5 nm.

- Espectrômetro de Absorção Atômica, Analyst 400: limpeza do equipamento, lubrificação e ajustes necessários, discussão de dúvidas operacionais e manutenções rotineiras, sistema de exaustão, exatidão de comprimento de onda, verificação de segurança da chama, ruído e inclinação da linha de base, ruído da linha de base de fundo, sensibilidade e precisão da chama, leitura do FIAS: massa característica, leitura do FIAS: desvio padrão relativo após dez leituras.

- Espectrômetro NIR 100: verificação dos componentes internos, medição da fonte de tensão, limpeza da fonte, realização dos testes de IPV e Poliestireno Padrão e substituição do dessecante.



- Espectrômetro de Absorção Atômica – Detector DAD – Sistema HPLC S200: Bomba Series 200 Pump: precisão do fluxo, especificação 1 mL/min +/- a 1000 psi, precisão da pressão, especificação 1000psi +/- 1 mL/min, detector DAD séries 200: verificação do comprimento de onda com cafeína, (metanol/água; 75%/25%), especificação 251 +/- 1nm, ruído, a 238nm, especificação $\leq 3 \times 10^{-5}$ AU p/p, Drift a 238nm, especificação $\leq 1 \times 10^{-3}$ AU/HR, repetibilidade < 0.50%, carry over < 0.02%.

- Espectrômetro de Absorção Atômica – Detector Fluorescência – Sistema HPLC S200: Bomba Series 200 Pump: precisão do fluxo, especificação 1 mL/min +/- a 1000 psi, precisão da pressão, especificação 1000psi +/- 1 mL/min, detector de Fluorescência: verificação do comprimento de onda com testmix, (metanol/água; 75%/25%), especificação 397.0nm +/- 1nm, sinal/ruído, >300:1, Autosampler Series 200: repetibilidade < 0.50%, carry over < 0.02%.

- Sistema de Cromatografia Líquida HPLC: limpeza de componentes, verificação de selos e pistões com troca, se necessário, módulo RI (series 200 RI): teste de Noise $\leq 2.5 \times 10^{-5}$ V, teste de Drift $\leq 1.0 \times 10^{-3}$ V, teste de Span 512 ± 5 unidades no LED; Bomba 200 Quat: teste de fluxo $\pm 1\%$ de variação, pulsação de pressão < 2% P-P a 1mL/min, acurácia de composição $10\% \pm 1.0\%$ / $49\% \pm 1.0\%$ / $51\% \pm 1.0\%$ / $90\% \pm 1.0\%$; UV VIS Detector: teste com padrão Cafeína 10 mg; Auto Injetor: teste de verificação de performance e do Looping usando padrões analíticos.

- Espectrômetro de Absorção Atômica, Analyst 200: verificação do funcionamento do sistema ótico, alinhamento ótico das 4 posições de lâmpadas da torre e limpeza, calibração do comprimento de onda, verificação do sistema de dreno e dos sensores de gases e chama, verificação do funcionamento da câmara de nebulização, atomização, do queimador, ignitor e otimização, verificação dos sensores de fluxo e pressão e reposição de partes quando necessário; realizar limpeza profunda, quando necessário do dreno, queimador, nebulizador, end cap e câmara de expansão.

- Cromatografo Líquido 120 VAC com módulo de gerenciamento de solventes: verificação de kit de selos para bomba padrão, válvula de retenção de entrada bomba e micro bomba, válvula de retenção de saída bomba padrão e micro bomba, sistema de filtro de solvente de bomba, filtro para reservatório de solvente (10um) aço inox, selo do rotor do injetor Rheodyne 7725 de vespel, Rheodyne Stator do injetor Rheodyne 7725 Peek e cerâmica, loop de 200 uL para amostrador automático de aço inox, lâmpada de deutério para DAD fase 2 Seria 200, lâmpada de tungstênio para DAD serie 200, seringa de amostra de 250uL, seringa de limpeza de 250uL, agulha do AS serie 200, célula de fluxo padrão 12uL para DAD e kit de acessórios para LC.

II. Manutenção corretiva – deverá ser executada sempre que solicitada, ocasião em que serão realizados os reparos, testes gerais de diagnóstico e substituição de partes necessárias;

III. Certificado – Emissão de certificado onde assegure que os equipamentos estão dentro das especificações de fábrica. Certificado com validade de 01 ano;

IV. Peças – Na ocasião da realização das manutenções se for necessário incluir peças, apresentar orçamento específico para aprovação e empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0455 Fax: (19) 3252-4104

A CONTRATADA obriga-se,

- I. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III. arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- III. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- V. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- VII. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VIII. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- IX. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- X. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação com a Administração;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

XI. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

XII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII. executar os serviços de acordo com a Ordem de Execução de Serviços, aprovada pelo LANAGRO/SP;

XII. dar garantias pelo prazo de 90 (noventa dias) por escrito dos serviços executados e peças utilizadas;

XIV. efetuar a manutenção e intervenção técnica por profissionais especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

XV. fornecer ao CONTRATANTE orçamento prévio das peças e dos serviços, somente executando os serviços após a sua aprovação expressa.

XVI. substituir gratuitamente, em tempo hábil, as peças fornecidas que apresentarem defeito quando da utilização do equipamento e que estejam sob garantia.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Projeto Básico;

II. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

V. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

VI. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação com a Administração;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 182.577,12 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos), sendo que R\$ 92.695,12 (noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) referente a 12 (doze) meses de serviços de manutenção, com valor mensal fixo de R\$ 7.724,59 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e aproximadamente R\$ 89.882,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico nos termos do inc. IV da Cláusula Segunda acima.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Parágrafo segundo - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a - O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

b - A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

c - A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d - A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

c - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a - não produziu os resultados acordados;

b - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Parágrafo terceiro - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quarto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 . Fax: (19) 3252-4104

CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro - Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo segundo - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo terceiro - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo quarto - A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Parágrafo quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo sétimo - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

Para a primeira repactuação:

a - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa,

Parágrafo oitavo - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



a - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

b - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

c - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo nono - Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

a - Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

Parágrafo décimo primeiro - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b - As particularidades do contrato em vigência;

c - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e - Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a - partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

b - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo quarto - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo quinto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo sexto - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão a conta dos recursos específicos consignados no orçamento do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP, para o exercício de 2010, no Projeto LABANIMAL, Projeto de Trabalho: 001574, Fonte de recurso: 0100 elemento de despesa 339030 - MATERIAL DE CONSUMO e 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) ou outros projetos que vierem a ser alocados para despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o



perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo primeiro - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. a satisfação do público usuário.

Parágrafo quarto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Parágrafo sexto - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo oitavo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de:
 - b.1. moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; até o limite de
 - b.2. compensatória até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Parágrafo segundo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Parágrafo quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LANAGRO/SP.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Parágrafo segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

a - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

b - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

d - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993,



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas/SP, 02 de maio de 2011.

CONTRATANTE
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA

CONTRATADA
DENISE ESTELA SCHWARTZ

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Denise Estela Schwartz
CPF. 073.936.138-40
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

ANA LUCIA ANTONIO

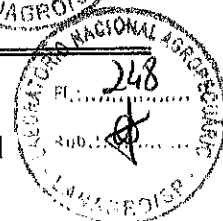
CONTRATADA
FRANCISCO B. C. CREDO

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Francisco B. C. Credo
CPF. 559.958.458-53
Diretor Adm. Financeiro

TEREZINHA BARBOZA DA SILVA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP**, localizado na Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, em Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Coordenador Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do do LANAGRO-SP, consoante atribuição outorgada pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Perkinelmer do Brasil Ltda.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 - Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sra. **Denise Estela Schwartz**, ocupante do cargo de Diretora Presidente, portadora da Cédula de Identidade nº 16.120.831-9 e do CPF nº 073.936.138-40 e Senhor **Francisco B. C. Credo**, ocupante do cargo de Diretor Adm. Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.019.523 e CPF nº 559.958.458-53, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente, **Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 011/2011**, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, conforme autorizado pela Cláusula Sexta do contrato original.

Parágrafo único - Em decorrência da alteração da vigência contratual, a cláusula sexta do contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

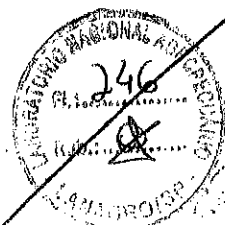
A vigência do Contrato será de 02 de maio de 2012 a 02 de maio de 2013, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 182.577,12 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos), sendo R\$ 92.695,12 (noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) referente a 12 (doze) meses serviços de manutenção, com valor mensal fixo de R\$ 7.724,59 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e aproximadamente R\$ 89.882,00 (oitenta e nove mil



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104



oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico.

Parágrafo único – Os valores serão repactuados apartir da 03 de maio de 2012, conforme Cláusula Oitava do contrato inicial.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

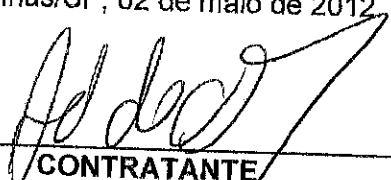
O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o Artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

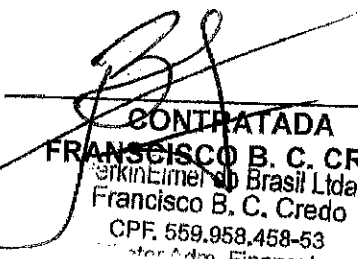
Ficam ratificados as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas/SP, 02 de maio de 2012



CONTRATANTE
ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA

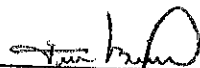


CONTRATADA
FRANCISCO B. C. CREDO
Arkin Elmer do Brasil Ltda.
Francisco B. C. Credo
CPF. 559.958.458-53
Gerente Adm. Financeiro

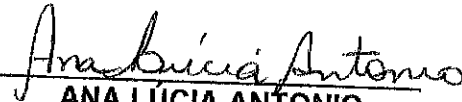


CONTRATADA
DENISE ESTELA SCHWARTZ
Arkin Elmer do Brasil Ltda.
Denise Estela Schwartz
CPF. 073.936.138-40
Gerente Presidente

TESTEMUNHAS:



TEREZINHA BARBOSA DA SILVA



ANA LÚCIA ANTONIO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP**, localizado na Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, em Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Coordenador Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do do LANAGRO-SP, consoante atribuição outorgada pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Perkinelmer do Brasil Ltda.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 – Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 e do CPF nº 080.146.937-60 e Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, ocupante do cargo de Diretor de Vendas e Serviços, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-2 e CPF nº 116.224.018-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente, **Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 011/2011**, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, conforme autorizado pela Cláusula Sexta do contrato original.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração da vigência contratual, a cláusula sexta do contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 02 de maio de 2013 a 02 de maio de 2014, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 182.577,12 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos), sendo R\$ 92.695,12 (noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos) referente a 12 (doze) meses serviços de manutenção, com valor mensal fixo de R\$ 7.724,59 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e aproximadamente R\$ 89.882,00 (oitenta e nove mil,



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico.

Parágrafo único – Os valores serão repactuados a partir da 02 de maio de 2013, conforme Cláusula Oitava do contrato inicial.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

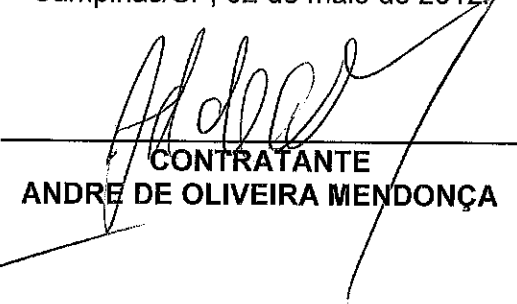
O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o Artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

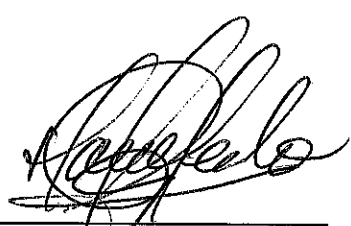
Campinas/SP, 02 de maio de 2012.



CONTRATANTE
ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA



CONTRATADA
LEONARDO LYRIO GERTNER
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

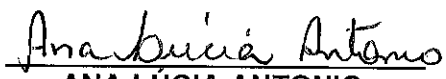


CONTRATADA
MARCELO F. Z. CARLOS
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica

TESTEMUNHAS:



PAULO R. C. BERNARDES
132 890528-42



ANA LÚCIA ANTONIO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP**, localizado na Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, em Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Coordenador Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do do LANAGRO-SP, consoante atribuição outorgada pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Perkinelmer do Brasil Ltda.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 – Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 e do CPF nº 080.146.937-60 e Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, ocupante do cargo de Diretor de Vendas e Serviços, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-2 e CPF nº 116.224.018-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente, **Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 011/2011**, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços**, conforme autorizado pela Cláusula Oitava do contrato original.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração do valor contratual, a cláusula quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 196.357,40 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 106.475,40 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) referente a 12 (doze) meses serviços de manutenção, com valor mensal fixo de R\$ 8.872,95 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e aproximadamente R\$ 89.882,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico.

Parágrafo único – Os valores serão repactuados a partir da 02 de maio de 2013, conforme Cláusula Oitava do contrato inicial.

[Assinaturas manuscritas]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

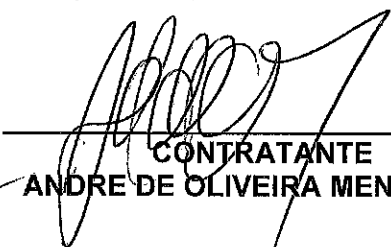
O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o Artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas/SP, 23 de Outubro de 2013.

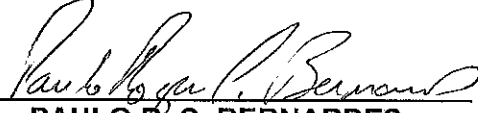


CONTRATANTE
ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA



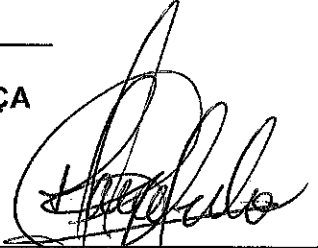
CONTRATADA
LEONARDO LYRIO GERTNER
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

TESTEMUNHAS:



PAULO R. C. BERNARDES

Paulo Bernardes
Gerente de Vendas
ONE SOURCE E INFORMATICS
132.890.528-42



CONTRATADA
MARCELO F. Z. CARLOS
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica



HELENA MÜLLER QUEIROZ

HELENA MÜLLER QUEIROZ
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Nº da Carteira Fiscal: 2858



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP**, localizado na Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, em Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Coordenador Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do do LANAGRO-SP, consoante atribuição outorgada pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Perkinelmer do Brasil Ltda.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 – Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 e do CPF nº 080.146.937-60 e Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, ocupante do cargo de Diretor de Vendas e Serviços, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-2 e CPF nº 116.224.018-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente, **Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 011/2011**, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar aumento de natureza quantitativa decorrente de acréscimo de equipamentos AS800, FIAS400 e AS800, instalados na Unidade COI, localizada no Lanagro-SP, consoante estabelecido na alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração do objeto, a cláusula primeira do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de Manutenção, Preventiva/Corretiva com emissão de certificado de equipamentos da marca PerkinElmer, para atender as necessidades do LANAGRO/SP, Base Física/Jundiaí-SP e Serviços Laboratorial Avançado – Curitiba/PR, com fornecimento de peças, mediante a apresentação de Ordem de Execução de Serviços, da qual contarão discriminadamente, os serviços a serem executados nos equipamentos abaixo.

8



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Equipamento / Modelo	Nº Série	Unidade
Espectrômetro de Absorção atômica – Analyst 800	800S5040104	COI / SP
Espectrômetro de Absorção atômica – Analyst 400	201S2121111	COI / SP
Espectrômetro de Absorção atômica – Analyst 600	601S8110702	COI / SP
Amostrador automático para Forno Grafite – AS 800	801S504909 ✓	COI / SP
Determinador de Mercúrio – FIAS 400	400S5040106 ✓	COI / SP
Amostrador automático para Forno de Grafite – AS 800	801S8111902 ✓	COI / SP
Espectrômetro NIR – Spectrum 100N	75226	POA / SP
Espectrômetro de absorção atômica detector DAD – Sistema HPLC S200 Bomba series 200 Detector Fluorescente Autosampler Series 200	291N5112301	ALA / SP
Espectrômetro de absorção atômica – Detector de fluorescência – Sistema HPLC S200	291N512903	ALA / SP
Espectrômetro de Absorção atômica – Analyst 200	200S5011109	FET / Jundiaí
Sistema de Cromatografia Líquida (HPLC) – RI (series 200 RI) Bomba 200 Quat UV Vis Detector auto Injetor	291N9012101A	BEB / Jundiaí
Cromatógrafo Líquido – 120 VAC com módulo de gerenciamento de solventes	292G7040501A 293N5121006 OVH051215695 291N5121203	SLAV / PR

Parágrafo único – Os equipamentos serão inclusos a partir de 01 de outubro de 2013:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 203.656,76 (duzentos e três reais, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 113.774,76 (cento e treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) referente a 12 (doze) meses serviços de manutenção, com valor mensal fixo de R\$ 9.481,23 (nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três) e aproximadamente R\$ 89.882,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

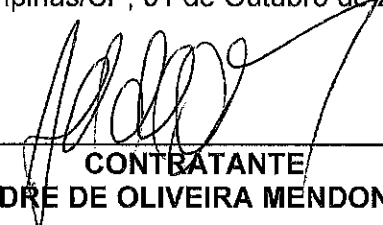
O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o Artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

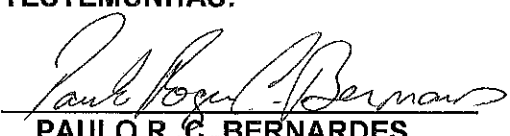
Campinas/SP, 01 de Outubro de 2013



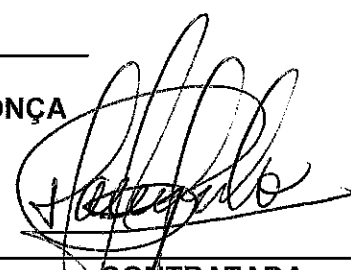
CONTRATANTE
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA



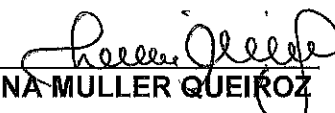
CONTRATADA
LEONARDO LYRIO GERTNER
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.837-60
Controller Regional
América do Sul - México
TESTEMUNHAS:



PAULO R. C. BERNARDES
Paulo Bernardes
Gerente de Vendas
ONE SOURCE E INFORMATICS
132.890.528-42



CONTRATADA
MARCELO F. Z. CARLOS
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica



HELENA MÜLLER QUEIROZ
HELENA MÜLLER QUEIROZ
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Nº DA CARTEIRA FISCAL: 2858





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP**, localizado na Rua Raul Ferrari s/nº - Jardim Santa Marcelina, em Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Coordenador Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do LANAGRO-SP, consoante atribuição outorgada pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Perkinelmer do Brasil Ltda.**, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 – Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Lyrto Gertner**, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 e do CPF nº 080.146.937-60 e Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, ocupante do cargo de Diretor de Vendas e Serviços, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-2 e CPF nº 116.224.018-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente, **Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 011/2011**, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, conforme autorizado pela Cláusula Sexta do contrato original.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração da vigência contratual, a cláusula sexta do contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 02 de maio de 2014 a 02 de maio de 2015, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o Artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Ficam ratificados as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

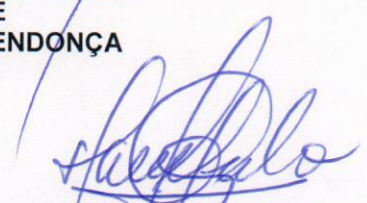
E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas/SP, 02 de Maio de 2014.



CONTRATANTE
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA

CONTRATADA
LEONARDO LYRIO GERTNER

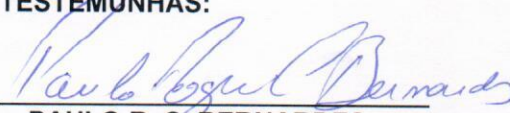


CONTRATADA
MARCELO F. Z. CARLOS

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF. 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica

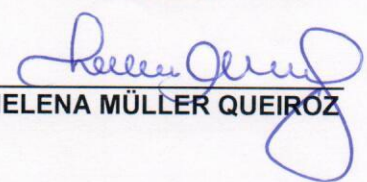

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

TESTEMUNHAS:



PAULO R. C. BERNARDES

Paulo Bernardes
Gerente de Vendas
ONE SOURCE E INFORMATICS
132.890.528-42



HELENA MÜLLER QUEIROZ



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 011/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP**, com sede na Rua Raul Ferrari S/Nº – Bairro Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo seu Coordenador ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.550.680-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.194.768-70, nomeado pela Portaria Ministerial nº 416 de 03/06/2009, e no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela mesma, publicado no D.O.U de 04/06/2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 – Perdizes, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO LYRIO GERTNER, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4 e do CPF/MF sob o nº 080.146.937-60 e Sr. MARCELO FERNANDO ZANGRADO CARLOS, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-2 e CPF/MF sob o nº 116.224.018-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 011/2011**, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual e a repactuação dos preços**, conforme autorizado pela Cláusula Sexta do contrato original.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração da vigência contratual, a cláusula sexta do contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **03 de maio de 2015 a 03 de maio de 2016**, não podendo ser prorrogado novamente pois já terá perdurado pelo período máximo de 60 meses, como consta nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de **R\$ 207.684,39** (duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo **R\$ 117.802,39** (cento e dezessete mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos) referente a 12 (doze) meses de serviços de manutenção, com valor mensal fixo de **R\$ 9.816,86** (nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e aproximadamente **R\$ 89.882,00** (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

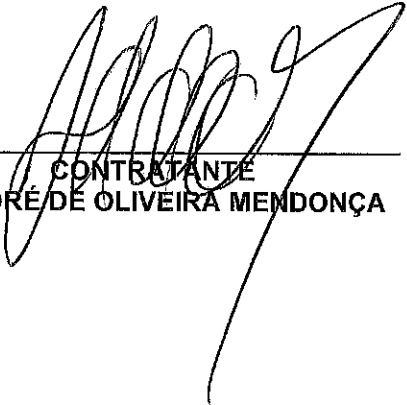
O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o Artigo 61, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

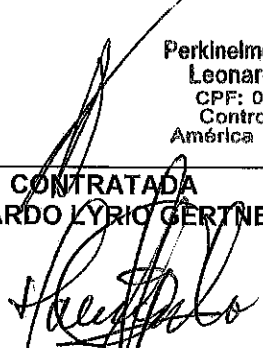
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas/SP, 03 de Maio de 2015



CONTRATANTE
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA



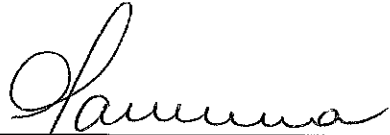
CONTRATADA
LEONARDO LYRIO GERTNER



CONTRAVADA
MARCELO FERNANDO ZANGRADO

Perkinelmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

TESTEMUNHAS:



MÁRCIA DE OLIVEIRA PARREIRA
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA



WILSON KUHNEN

Wilson Kuhn
Coordenador de Contratos
Depto. de Serviços
116.954.058-97



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-2221 – con.lanagrosp@agricultura.gov.br

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 11/2011

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LANAGRO/SP Nº 11/2011, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/SP, com sede na Rua Raul Ferrari S/Nº – Bairro Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo seu Coordenador ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.550.680-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.194.768-70, nomeado pela Portaria Ministerial nº 416 de 03/06/2009, e no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela mesma, publicado no D.O.U de 04/06/2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.351.210/0001-24, situada a Rua Cardoso de Almeida, 1456 – Perdizes, no município de São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO LYRIO GERTNER, portador da Cédula de Identidade nº 57.628.401-4 e do CPF/MF sob o nº 080.146.937-60 e Sr. MARCELO FERNANDO ZANGRADO CARLOS, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-2 e CPF/MF sob o nº 116.224.018-08, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato LANAGRO/SP nº 11/2011, de acordo com o Processo nº 21053.000267/2010-31 com fundamento na Lei 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência**, conforme autorizado pela Cláusula Sexta do contrato original.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração da vigência contratual, a cláusula sexta do contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 de maio de 2016 a 03 de maio de 2017, **por 12 (doze) meses em CARÁTER EXCEPCIONAL, de acordo com § 4º do artigo 57º da Lei 8666/93, podendo, por interesse da Administração ser rescindido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo em vista o andamento do novo processo de licitação, em atendimento a IN 04/14.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de **R\$ 207.684,39** (Duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo **R\$ 117.802,39** (Cento e dezessete mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos) referente a 12 (doze) meses de serviços de manutenção, com valor mensal fixo de **R\$ 9.816,86** (Nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) e aproximadamente **R\$ 89.882,00** (Oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) referente a peças que poderão ser substituídas na vigência do contrato, e que serão pagas somente após a aprovação do orçamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no D.O.U. de conformidade com o art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



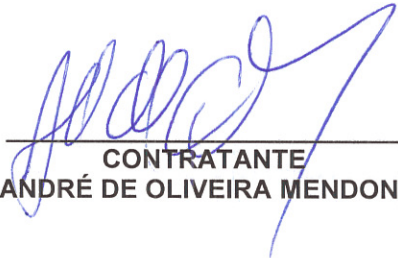
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP
Tel: (19) 3252-2221 – con.lanagrosp@agricultura.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campinas/SP, 12 de Abril de 2016.



CONTRATANTE
ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA



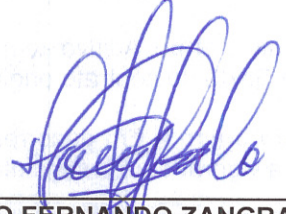
CONTRATADA
LEONARDO LYRIO GERTNER

Perkinelmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

TESTEMUNHAS:



MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA LABORATORIAL



MARCELO FERNANDO ZANGRADO

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrado Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica

**Anexo VI - Termo de Referência Pregão 10-2020 UASG
130103.pdf**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21043.000428/2020-88

PREGÃO Nº 10/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de laboratório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Nº Item no PGC	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
Grupo 1 - Instrumentos de baixa complexidade							
1	1	354	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Instrumentos de baixa complexidade".	Hora Técnica	600	120,00	72.000,00
	2	1341	Qualificação em equipamentos térmicos (uniformidade térmica, estabilidade térmica e desvio da temperatura de controle)	Qualificação	100	444,90	44.490,00
	3	1342	Qualificação em fluxos laminares/cabines de segurança biológica	Qualificação	10	770,00	7.700,00
	4	1343	Qualificação em autoclaves	Qualificação	5	770,00	3.850,00
	5	1299	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	50.000,00	50.000,00
Grupo 2 - Instrumentos de média complexidade							
2	6	355	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Instrumentos de média complexidade".	Hora Técnica	400	271,26	108.504,00
			Peças de reposição por				

	7	1300	demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	50.000,00	50.000,00
Grupo 3 - Refrigeração Laboratorial							
3	8	356	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Refrigeração Laboratorial".	Hora Técnica	600	150,00	90.000,00
	9	1301	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	50.000,00	50.000,00
Grupo 4 - Nobreaks e estabilizadores							
4	10	357	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Nobreaks e estabilizadores".	Chamado	50	391,58	19.579,00
	11	1302	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	50.000,00	50.000,00
Grupo 5 - Grupos geradores de energia							
5	12	1335	Custo de chamado de manutenção em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário comercial.</u>	Chamado	10	391,58	3.915,80
	13	358	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário comercial.</u>	Hora Técnica	50	150,00	7.500,00
	14	1336	Custo de chamado de manutenção em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário não comercial.</u>	Chamado	6	509,05	3.054,30
	15	1337	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário não comercial.</u>	Hora Técnica	20	195,00	3.900,00
			Peças de reposição por				

	16	1303	demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	100.000,00	100.000,00
Grupo 6 - Compressores de ar marca Atlas Copco							
6	17	359	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Compressores de ar marca Atlas Copco".	Hora Técnica	100	340,00	34.000,00
	18	1304	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	100.000,00	100.000,00
Grupo 7 - Container frigorífico							
7	19	360	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Container frigorífico".	Hora Técnica	20	699,00	13.980,00
	20	1305	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	20.000,00	20.000,00
Grupo 8 - Ar condicionados							
	21	0029	Prestação de serviço de instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 até 18.000 BTU, incluindo todo o material necessário ao perfeito funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência, em Porto Alegre-RS.	Instalação / desinstalação	50	390,66	19.533,00
	22	0030	Prestação de serviço de instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 22.000 até 30.000 BTU, incluindo todo o material necessário ao perfeito funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência, em Porto Alegre-RS.	Instalação / desinstalação	100	454,44	45.444,00
			Prestação de serviço de instalação/desinstalação de				

8	23	0031	aparelho de ar condicionado tipo Split de 48.000 até 60.000 BTU, incluindo todo o material necessário ao perfeito funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência, em Porto Alegre-RS.	Instalação / desinstalação	10	723,00	7.230,00
	24	0032	Serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split até 60.000 BTU (com fornecimento de peças e materiais conforme especificado no Termo de Referência), em Porto Alegre-RS.	Manutenção corretiva	200	401,35	80.270,00
	25	1238	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	30.000,00	30.000,00
SLAV-SC							
Grupo 9 - Instrumentos de baixa complexidade							
9	26	1316	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Instrumentos de baixa complexidade".	Hora Técnica	600	120,00	72.000,00
	27	1344	Qualificação em equipamentos térmicos (uniformidade térmica, estabilidade térmica e desvio da temperatura de controle)	Qualificação	20	444,90	8.898,00
	28	1317	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	50.000,00	50.000,00
Grupo 10 - Instrumentos de média complexidade							
10	29	1318	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Instrumentos de média complexidade".	Hora Técnica	300	271,26	81.378,00
	30	1319	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor	Peças	1	50.000,00	50.000,00

			unitário e o quantitativo na proposta.				
Grupo 11 - Refrigeração Laboratorial							
11	31	1320	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Refrigeração Laboratorial".	Hora Técnica	300	150,00	45.000,00
	32	1321	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	50.000,00	50.000,00
Grupo 12 - Nobreaks e estabilizadores							
12	33	1322	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Nobreaks e estabilizadores".	Chamado	20	391,58	7.831,60
	34	1323	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	30.000,00	30.000,00
Grupo 13 - Grupos geradores de energia							
13	35	1338	Custo de chamado de manutenção em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário comercial.</u>	Chamado	10	391,58	3.915,80
	36	1324	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário comercial.</u>	Hora Técnica	50	150,00	7.500,00
	37	1339	Custo de chamado de manutenção em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário não comercial.</u>	Chamado	3	509,05	1.527,15
	38	1340	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Grupos geradores de energia" <u>em horário não comercial.</u>	Hora Técnica	10	195,00	1.950,00
	39	1325	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor	Peças	1	30.000,00	30.000,00

			unitário e o quantitativo na proposta.				
Grupo 14 - Compressores de ar marca Atlas Copco							
14	40	1326	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do grupo "Compressores de ar marca Atlas Copco".	Hora Técnica	100	340,00	34.000,00
	41	1327	Peças de reposição por demanda. Observação: item não é objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	100.000,00	100.000,00
Grupo 15 - Ar condicionados							
15	42	0034	Prestação de serviço de instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 12.000 até 18.000 BTU, incluindo todo o material necessário ao perfeito funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência, em São José-SC.	Instalação / desinstalação	20	390,66	7.813,20
	43	0035	Prestação de serviço de instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 22.000 até 30.000 BTU, incluindo todo o material necessário ao perfeito funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência, em São José-SC.	Instalação / desinstalação	50	454,44	22.722,00
	44	0036	Prestação de serviço de instalação/desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split de 48.000 até 60.000 BTU, incluindo todo o material necessário ao perfeito funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência, em São José-SC.	Instalação / desinstalação	3	723,00	2.169,00
	45	0037	Serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split até 60.000 BTU (com fornecimento de peças e materiais conforme especificado no Termo de Referência), em São José-SC.	Manutenção corretiva	50	401,35	20.067,50
			Peças de reposição por demanda. Observação: item não é				

46	1238	objeto de lance, devendo a participante replicar o valor unitário e o quantitativo na proposta.	Peças	1	20.000,00	20.000,00
----	------	--	-------	---	-----------	-----------

Os itens objeto deste processo são destinados a atendimento de demandas tanto na cidade de Porto Alegre-RS (itens 1-25) quanto São José-SC (itens 26-46).

VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$): 1.661.722,35

VALOR ESTIMADO SERVIÇOS (R\$): 881.722,35

VALOR ESTIMADO PEÇAS (R\$): 780.000,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva, corretiva e qualificação técnica de equipamentos.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A área laboratorial tem passado por uma profunda revolução que elevou o patamar tecnológico para a execução de atividades. Desta forma, basicamente a necessidade de métodos de alto poder discriminatório e potencial confirmatório para emissão de resultados resultou em avanços tecnológicos e disponibilização de ferramentas analíticas que permitiram o incremento do número de análises que podem ser realizadas, bem como, reduziram de forma drástica o tempo para sua conclusão e consumo de reagentes. Por outro lado, essa série de equipamento de alto valor e complexidade para que possam gerar seus resultados são complementados por uma série de equipamentos que podemos de forma simplista caracterizá-los como de baixa e média complexidade. Nesta classificação podemos enquadrar equipamentos que variam desde R\$ 500,00 até equipamentos que custam R\$ 100.000,00. Diferentemente de equipamentos classificados como alta complexidade o acesso a peças e serviços de manutenção, via de regra, não restritos a apenas o fabricante ou seu representante em território nacional. Uma gama importante de empresas especializadas em manutenção de equipamentos prestam estes serviços.

2.2. Por questões de sustentabilidade e, principalmente, de manutenção da rotina laboratorial equipamentos de baixo e média custo necessitam de conserto eventual por desgaste natural ou mesmo por algum defeito anômalo. Muitas vezes, olhando superficialmente o valor de investimento de um equipamento frente a uma manutenção, poderia se optar pela substituição equivocada do mesmo já que muitas vezes não há recursos para uma nova aquisição, o equipamento é crítico e sua ausência para o processo, bem como, não é sustentável. Assim, uma empresa que possa prestar um serviço de manutenção corretiva é fundamental.

2.3. À medida que a complexidade de alguns destes equipamentos aumenta surge a necessidade de manutenções preventivas, ou seja, verificação programada para substituição de componentes de desgaste conhecido. Além disso, certos sistemas precisam ser qualificados para atestar a sua performance. Os custos de manutenção de equipamentos tem se reduzido significativamente ao longo dos últimos anos. Boa parte desta redução decorre da presença de uma equipe de engenharia no LFDA-RS que devido ao seu conhecimento técnico consegue resolver parte dos problemas diretamente no laboratório através de intervenções simples. Essa abordagem permite uma redução significativa nas paradas das unidades por ausência de equipamentos sobressalentes. Assim, a equipe de

manutenção do LFDA-RS consegue, mesmo para os casos onde o problema não pode ser resolvido dentro da unidade (devido à complexidade ou ausência de peças/ferramentas) permite um crivo técnico elevado que extingue a ação dolosa de fornecedores quanto a avaliação técnica do serviço a ser prestado como orçamentos inadequados ou apontamento de problemas técnicos incorretos.

2.4. Neste contexto, o LFDA-RS precisa coordenar as manutenções das duas sedes em Porto Alegre-RS, bem como, a unidade SLAV-SC, em São José-SC. O número de equipamentos de laboratório é bastante elevado e muitas vezes o quantitativo precisando de algum nível de reparo também. Assim, é interessante manter contratos que atendam as duas cidades localmente visando o atendimento rápido para a resolução de problemas. Atualmente, os equipamentos são transferido de São José-SC para Porto Alegre-RS pela equipe de logística do laboratório para posterior avaliação e conserto. Essa abordagem é realizada devido ao fato da empresa que prestava esse serviço estar localizada em Porto Alegre, bem como, as tentativas de contratação de empresas locais na região de Florianópolis, terem sido frustradas nos últimos processos.

2.5. A abordagem adotada pelo LFDA-RS de celebrar contratos continuados de manutenção tem se mostrado uma política eficiente e que permite a redução de custos frente a contratação pontual. Ainda, este tipo de contrato permite seja possível manter a expansão dos ensaios ofertados e manutenção de programas de análises regulares já que o risco de interrupção, mesma que parcial, fica bastante reduzido. Outro aspecto importante se refere a questões do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório e o status de laboratório acreditado à ISO/IEC 17025 que tem como um de seus requisitos a definição de esquemas de manutenção e qualificação de equipamentos de laboratórios críticos ao processo, sendo esta premissa avaliada durante a visita de auditorias externas. Em sua maioria os equipamentos listados a seguir são críticos ao processo produtivo do laboratório. A celebração de um novo contrato é imprescindível para a manutenção da rotina laboratorial, já que, não há contrato vigente. Além disso, a contratação continuada tem permitindo a redução significativa dos custos com manutenção e assegurando a manutenção da expansão da capacidade operacional disponível dentro da REDE LFDA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação

operacional a empresa deve possuir as habilitações para os seus técnicos.

5.1.2. O fornecedor deverá arcar com os custos de ações corretivas ou de substituição de peças ou equipamentos em função de ineficácia do serviço.

5.1.3. O fornecedor deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

5.1.4. O fornecedor deve emitir relatório de serviço para manutenções corretivas e preventivas, bem como relatório de qualificação operacional quando da realização da mesma.

5.1.5. O fornecedor a se habilitar para os grupos 4 e 12, Nobreaks e estabilizadores, deverá ser assistência técnica autorizada para o fabricante SMS e ter registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

5.1.6. O fornecedor a se habilitar para os grupos 6 e 14, Compressores marca Atlas Copco, deverá ser assistência técnica autorizada para o fabricante.

5.1.7. Trata-se de um serviço de natureza continuada já que os equipamentos devem se manter sob cobertura contratual evitando a parada operacional dos mesmos por tempo prolongado impactando sobre o atendimento de demandas. Para os equipamentos listados é prevista manutenção preventiva, qualificação operacional e corretivas sob demanda pelo LFDA/RS. A manutenção de contratos continuados para esta finalidade permite agilidade na resolução dos problemas técnicos e o fato de ser sob demanda, otimiza a gestão do LFDA-RS em relação aos recursos orçamentários.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O Acordo de Nível de Serviço - ANS (Service Level Agreement - SLA), para este contrato será de:

6.1.1.1. ANS - Atendimento Remoto ou suporte de diagnóstico por telefone, nos casos aplicáveis: até 08 horas úteis.

6.1.1.2. ANS - Atendimento presencial: até 40 horas úteis.

6.1.1.3. ANS - Envio de orçamento para aprovação pelo cliente, ou justificativa para extensão de prazo de retorno, de peças a serem substituídas e evidenciadas em atendimentos remotos, presenciais ou demandados diretamente pelo LFDA-RS: até 40 horas úteis.

6.1.1.4. ANS - Disponibilização de peças e/ou consumíveis: Em havendo disponibilidade das peças e/ou consumíveis em estoque, deve, em até 16 horas úteis, ser informado o prazo de envio ou aplicação para conclusão de chamado. Caso haja a necessidade de importação ou restrição de fornecimento, o prazo poderá chegar à 90 dias.

6.1.2. Os serviços devem ser prestados na sede do LFDA/RS e SLAV-SC.

6.1.3. A Contratada deve emitir relatório de serviço para manutenções corretivas e preventivas, bem como relatório de qualificação operacional quando da realização da mesma.

6.1.4. Os valores referentes à horas técnicas para manutenção corretivas serão pagos conforme os valores previstos no contrato, sob demanda.

6.2. A execução dos serviços será iniciada após o início da vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. Os atores que participarão da gestão do contrato são:

7.1.1. Gestor da Execução do Contrato;

7.1.2. Fiscal Técnico;

7.1.3. Fiscal Administrativo.

7.2. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e de qualificação operacional, objeto deste contrato, deverão ser executados na sede do LFDA/RS, Estrada da Ponta Grossa, 3036 - Ponta Grossa - Porto Alegre/RS, ou do SLAV-SC, Rua João Grumiché, 117 - Bairro Kobrasol - CEP: 88102-600 - São José/SC.

7.3. Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 01 (um) dia da comunicação escrita da contratada.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito/corrigido/substituído no prazo de 02 (dois) dias, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A listagem dos equipamentos atualmente disponíveis está anexada aos estudos técnicos preliminares.

8.1.2. Informamos que novos equipamentos com as mesmas características poderão ser introduzidos ao longo da vigência do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de

1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. A subcontratação somente deve acontecer mediante justificativa da excepcionalidade para a resolução do problema técnico e mediante aprovação da contratante.

11.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até

dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R\$ 1.661.722,35 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.661.722,35 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 188778

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

PI: FUNLABBRO

22. DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

22.1. Em cumprimento ao Inciso II do art. 14º do [DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) encaminhe-se ao senhor Ordenador de Despesas do LFDA/RS, para aprovação deste Termo de Referência, objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de laboratório, durante o exercício de 2020, de acordo com as condições, quantidades e exigências constantes deste Termo.

23. DA MOTIVAÇÃO

23.1. Os elementos contidos na planilha de preços de referência, elaborado pela Administração, são compatíveis com os de mercado.

23.2. Por questões de sustentabilidade e, principalmente, de manutenção da rotina laboratorial equipamentos de baixo e média custo necessitam de conserto eventual por desgaste natural ou mesmo por algum defeito anômalo. Muitas vezes, olhando superficialmente o valor de investimento de um equipamento frente a uma manutenção, poderia se optar pela substituição equivocada do mesmo já que muitas vezes não há recursos para uma nova aquisição, o equipamento é crítico e sua ausência para o processo, bem como, não é sustentável. Assim, uma empresa que possa prestar um serviço de manutenção corretiva é fundamental.

23.3. A contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de equipamentos de laboratório, constante neste Termo são necessários à consecução da atividade fim do LFDA/RS.

26.4. Desta forma, sou de parecer favorável à aprovação do presente Termo, usando como motivação a justificativa apresentada neste instrumento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO**, **Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 30/07/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11436156** e o código CRC **06C2E8CD**.

Anexo VII - Relatório Itens PCA 2022.pdf

Filtros utilizados: Grupo: Contratação Manutenção Equipamentos de Cromatografia e EAA

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
366	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	1	Não	15.000,00	15.000,00	-	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	28/10/2022	Incluído no PAC
369	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	12	Não	2.000,00	24.000,00	-	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	28/10/2022	Incluído no PAC
370	Materiais e Serviços	CONSUMO	151059	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	15	Não	2.000,00	30.000,00	-	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	28/10/2022	Incluído no PAC
1509	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	2	Não	80.000,00	160.000,00	160.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC
1510	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	4	Não	70.000,00	280.000,00	280.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC
1511	Materiais e Serviços	CONSUMO	151059	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	35000000	Não	0,01	350.000,00	350.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC
1512	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	2	Não	100.000,00	200.000,00	200.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC
1513	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	4	Não	35.000,00	140.000,00	140.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC
1514	Materiais e Serviços	CONSUMO	151059	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	1500000	Não	0,01	15.000,00	15.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC
1624	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	2	Não	30.000,00	60.000,00	60.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC (editado)
1625	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	2	Não	15.000,00	30.000,00	30.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC (editado)
1626	Materiais e Serviços	CONSUMO	151059	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	1	Não	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC (editado)
1634	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	1	Não	8.500,00	8.500,00	8.500,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC (editado)
1635	Materiais e Serviços	CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	1	Não	13.000,00	13.000,00	13.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC (editado)
1636	Materiais e Serviços	CONSUMO	151059	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	3000000	Não	0,01	30.000,00	30.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	01/06/2022	Incluído no PAC (editado)

Total: 15 item(s)
Valor total dos itens: R\$ 1.505.500,00

Anexo VIII - Mapa Estratégico Rede LFDA.pdf

Missão:
Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
LFDA

Visão:
Ser referência em ações laboratoriais de Defesa Agropecuária.

MAPA ESTRATÉGICO

LABORATÓRIOS FEDERAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

